REGULAMENTO (Euratom) 2025/974 DA COMISSÃO
de 26 de maio de 2025
relativo à aplicação das salvaguardas Euratom

ÍNDICE

Regulamento (Euratom) 2025/974 da Comissão relativo à aplicação das salvaguardas Euratom 1

CAPÍTULO I Âmbito de aplicação e definições 4

CAPÍTULO II Características técnicas fundamentais e disposições especiais de salvaguardas 7

CAPÍTULO III Contabilidade dos materiais nucleares 11

CAPÍTULO IV Transferências entre Estados 16

CAPÍTULO V Disposições específicas 18

CAPÍTULO VI Disposições específicas aplicáveis no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares 22

CAPÍTULO VII
Disposições finais 22

ANEXO I QUESTIONÁRIO PARA DECLARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS DAS INSTALAÇÕES 24

ANEXO I-A REATORES DE PRODUÇÃO E REATORES DE INVESTIGAÇÃO 25

ANEXO I-B INSTALAÇÕES CRÍTICAS E SUBCRÍTICAS 30

ANEXO I-C INSTALAÇÕES DE CONVERSÃO E DE FABRICO DE COMBUSTÍVEIS 34

ANEXO I-D INSTALAÇÕES DE REPROCESSAMENTO 39

ANEXO I-E INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE ISÓTOPOS 44

ANEXO I-F INSTALAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D) 48

ANEXO I-G INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM 52

ANEXO I-H INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO, ARMAZENAGEM E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS 56

ANEXO I-J INSTALAÇÕES DE ENCAPSULMENTO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO 60

ANEXO I-K DEPÓSITOS GEOLÓGICOS 64

ANEXO I-L LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES (LOF) 68

ANEXO I-M LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES NACIONAIS (LOF NACIONAIS) 70

ANEXO I-N INSTALAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS ABM OMNIABRANGENTES (CATCH ALL MBA – CAM) 71

ANEXO I-P OUTRAS INSTALAÇÕES QUE UTILIZAM MATERIAIS NUCLEARES EM QUANTIDADES SUPERIORES A UM QUILOGRAMA EFETIVO 73

ANEXO I-Q INSTALAÇÕES DE MINÉRIOS 76

ANEXO II DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL 77

ANEXO III RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE INVENTÁRIO 79

ANEXO IV RELATÓRIO DE BALANÇO DOS MATERIAIS 91

ANEXO V RELAÇÃO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS 97

ANEXO VI COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES 101

ANEXO VII COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES 105

ANEXO VIII RELATÓRIO DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MINÉRIOS 109

ANEXO IX PEDIDO DE DERROGAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º 111

ANEXO X LISTA INDICATIVA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO 114

ANEXO XI PROGRAMA GERAL DE ATIVIDADES 117

ANEXO XII COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS 118

ANEXO XIII COMUNICAÇÃO ANUAL DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS ... 121

ANEXO XIV COMUNICAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS 123

ANEXO XV COMUNICAÇÃO ANUAL DE ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS 125

ANEXO XVI PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE COMPROMISSOS DE SALVAGUARDAS RELATIVOS A MATERIAIS NUCLEARES 128

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 77.º, 78.º, 79.º e 81.º,

Tendo em conta a aprovação do Conselho ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão ([2]) define a natureza e o âmbito das obrigações referidas nos artigos 78.º e 79.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (a seguir designado «Tratado»).

(2) Tendo em vista o aumento das quantidades de materiais nucleares produzidos, utilizados, transportados, reciclados e designados para eliminação na Comunidade, bem como o desenvolvimento do comércio desses materiais, é essencial garantir a eficácia e a eficiência das salvaguardas. A natureza e o âmbito das obrigações referidas no artigo 79.º do Tratado e estabelecidas no Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 deverão, pois, ser atualizados à luz da evolução verificada, nomeadamente no domínio nuclear e da tecnologia da informação.

(3) A Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia, e a Comunidade, são partes no Acordo 78/164/Euratom ([3]) com a Agência Internacional da Energia Atómica para a aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares. O Acordo 78/164/Euratom entrou em vigor a 21 de fevereiro de 1977. Foi posteriormente completado pelo Protocolo Adicional 1999/188/Euratom ([4]), que entrou em vigor a 30 de abril de 2004.

(4) O Acordo 78/164/Euratom inclui um compromisso especial assumido pela Comunidade no que diz respeito às salvaguardas a aplicar às matérias-primas e materiais cindíveis especiais nos territórios dos Estados não possuidores de armas nucleares e que são partes no Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares.

(5) Os procedimentos previstos no Acordo 78/164/Euratom resultam de amplas negociações internacionais com a Agência Internacional da Energia Atómica relativamente à aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares. Esses procedimentos foram aprovados pelo Conselho de Governadores da referida agência.

([1]) Decisão (Euratom) 2025/492 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2025, que aprova um regulamento da Comissão relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L, 2025/492, 14.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/492/oj).

([2]) Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/302/oj).

([3]) Acordo 78/164/Euratom entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica para Aplicação dos n.ºs 1 e 4 do Artigo III do Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares (JO L 51 de 22.2.1978, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1978/164/oj).

([4]) Protocolo Adicional 1999/188/Euratom do acordo entre a República da Áustria, o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República da Finlândia, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, o Reino de Espanha, o Reino da Suécia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica em aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (JO L 67 de 13.3.1999, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/prot/1999/188/oj).

(6) A Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica são partes num acordo para a aplicação de salvaguardas em França ([5]). Esse acordo entrou em vigor a 12 de setembro de 1981. Foi completado por um protocolo adicional ([6]) que entrou em vigor a 30 de abril de 2004.

(7) No território da França, algumas instalações ou partes de instalações, bem como certos materiais, são suscetíveis de serem envolvidos no ciclo de produção para necessidades de defesa. Por conseguinte, deverão aplicar-se procedimentos especiais de salvaguardas que tenham em conta tais circunstâncias.

(8) Os acordos de cooperação nuclear são acordos de cooperação em matéria de utilização pacífica da energia nuclear celebrados entre a Comunidade e países terceiros. Têm por objetivo facilitar o comércio no domínio nuclear, a investigação e o desenvolvimento, ou outras atividades cooperativas de interesse mútuo para as partes relacionadas com a utilização pacífica da energia nuclear, respeitando os compromissos e as políticas da Comunidade. Nos termos do artigo 77.º, alínea b), do Tratado, a Comissão deverá certificar-se de que, nos territórios dos Estados-Membros, são respeitadas as disposições relativas ao aprovisionamento, bem como os compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade ao abrigo de tais acordos. O presente regulamento aborda aspetos específicos relacionados com a comunicação de informações sobre materiais nucleares, tal como especificado em determinados acordos de cooperação nuclear, mas não abrange outros artigos que não sejam materiais nucleares.

(9) A fim de assegurar a eficácia das salvaguardas, é essencial incorporar considerações em matéria de salvaguardas numa fase precoce dos processos de planeamento e conceção de novas instalações, bem como dos processos que implicam alterações importantes às instalações existentes ou a sua desativação.

(10) A fim de assegurar a eficiência das salvaguardas, a natureza e o âmbito das obrigações de comunicação relativas aos materiais nucleares e de declaração das características técnicas fundamentais das instalações deverão ter em conta a adequação dos materiais nucleares e das instalações nucleares a uma utilização para fins não pacíficos, sem prejuízo de quaisquer compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade no âmbito de acordos celebrados com países terceiros ou com organizações internacionais.

(11) A Comunicação à Comissão de 30 de junho de 2022, intitulada «Estratégia Digital da Comissão Europeia - A Comissão digital da próxima geração» ([7]) salienta a importância de estruturar o acesso aos dados e o intercâmbio dos mesmos pela Comissão e pelos Estados-Membros. No âmbito dessa estratégia, a Comissão visa facilitar a interação digital transfronteiras, a interoperabilidade e a modernização digital das administrações públicas. Neste contexto, e a fim de aumentar a eficiência das salvaguardas, os relatórios e as declarações deverão ser apresentados por via eletrónica.

(12) O presente regulamento deverá prever uma abordagem mais gradativa, permitindo assim reduzir o ónus para os operadores. Sempre que pertinente, ao longo do presente regulamento, incluem-se disposições diferentes, proporcionais ao valor estratégico dos materiais nucleares e das instalações e atividades conexas.

(13) As disposições relativas a regras de segurança estabelecidas na Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão ([8]) e na Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão ([9]) deverão aplicar-se às informações obtidas ao abrigo do presente regulamento, sem prejuízo do Regulamento (Euratom) n.º 3, de 31 de julho de 1958 ([10]).

(14) A Comissão deverá envidar todos os esforços para proteger o sigilo comercial, tecnológico e industrial, bem como outras informações confidenciais de que tenha conhecimento no âmbito da aplicação do presente regulamento.

([5]) Acordo de 27 de julho de 1978 entre a França, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica, relativo à aplicação de salvaguardas em França (Circular Informativa INFCIRC/290 da AIEA de dezembro de 1981).

([6]) Protocolo Adicional do Acordo entre a França, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica relativo à aplicação de salvaguardas em França (Circular Informativa INFCIRC/290/Add.1 da AIEA de 24 de fevereiro de 2005).

([7]) C(2022) 4388 final.

([8]) Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa à segurança na Comissão (JO L 72 de 17.3.2015, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/443/oj).

([9]) Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 72 de 17.3.2015, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/444/oj).

([10]) Regulamento (Euratom) n.º 3 do Conselho, de 31 de julho de 1958, que aplica o artigo 24.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 17 de 6.10.1958, p. 406, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1958/3(1)/oj).

(15) As inspeções e outras atividades relacionadas com salvaguardas realizadas pelos inspetores da Comissão em conformidade com os artigos 81.º e 82.º do Tratado deverão limitar-se à realização dos objetivos previstos no capítulo 7 do Tratado, em conformidade com os princípios estabelecidos no seu artigo 84.º, segundo parágrafo.

(16) A Comissão deverá apresentar atempadamente observações pertinentes sobre as informações fornecidas pelos operadores, como a lista de equipamentos essenciais e estruturas residuais específica da instalação. Tendo em conta que, em muitos casos, tal não depende apenas da Comissão, a Comissão deverá procurar obter as opiniões necessárias de terceiros, conforme aplicável, e partilhá-las com os operadores e o Estado-Membro em causa.

(17) Para a aplicação das salvaguardas é importante haver disposições especiais de salvaguardas atualizadas aplicáveis às instalações pertinentes. Neste contexto, a Comissão deverá continuar a adotar disposições especiais de salvaguardas, após estreita consulta com os operadores e Estados-Membros em causa, prestando especial atenção à sua atualização. Na medida do possível, a Comissão deverá esforçar-se por adotar disposições especiais de salvaguardas antes da data do início do funcionamento da instalação.

(18) A aplicação do presente regulamento deverá ser avaliada no prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor, à luz do progresso tecnológico no setor nuclear e da evolução das tecnologias da informação. No entanto, em circunstâncias especiais, pode ser necessário rever o presente regulamento antes dessa avaliação, por exemplo para observar eventuais compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade no âmbito de acordos celebrados com Estados terceiros ou com organizações internacionais.

(19) No interesse da segurança jurídica, o Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas ou empresas que estabeleçam ou explorem instalações para a produção, separação, reprocessamento, armazenagem, eliminação ou outra utilização de materiais nucleares.

Não é aplicável aos detentores de produtos finais, tais como ligas ou cerâmicas, utilizados para fins não nucleares que tenham em si incorporados materiais nucleares na prática não recuperáveis, nem aos detentores de materiais minerais, exceto minérios, e de substâncias transformadas conexas utilizados para fins não nucleares e não para a obtenção de matérias-primas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Estado-Membro não dotado de armas nucleares», a Bélgica, a Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a Croácia, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Eslováquia, a Finlândia e a Suécia;

2) «Estado-Membro dotado de armas nucleares», a França;

3) «País terceiro», qualquer Estado que não seja membro da Comunidade;

4) «Materiais nucleares», qualquer minério, matéria-prima ou material cindível especial definido no artigo 197.º do Tratado;

5) «Minérios», os minérios na aceção do artigo 197.º, ponto 4, do Tratado e tal como especificados no Regulamento n.º 9 do Conselho da CEEA ([11]);

6) «Categorias» (de materiais nucleares), o urânio natural, o urânio empobrecido, o urânio enriquecido em urânio-235 ou urânio-233 a menos de 20 %, o urânio enriquecido em urânio-235 ou urânio-233 a 20 % ou mais, o tório, o plutónio e qualquer outro material especificado pelo Conselho em conformidade com o disposto no artigo 197.º do Tratado;

7) «Resíduos», os materiais nucleares em concentrações ou formas que tornam esses materiais não recuperáveis por razões práticas ou económicas, para os quais não está prevista qualquer utilização posterior e que podem ser eliminados;

8) «Resíduos conservados», os resíduos decorrentes de uma transformação ou de um acidente de exploração, que sejam medidos ou estimados com base em medições, que tenham sido transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais da qual podem ser retirados, e que, por enquanto, são considerados não recuperáveis;

9) «Resíduos acondicionados», os resíduos nos quais os materiais nucleares, medidos ou estimados com base em medições, foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não podem ser sujeitos a utilizações nucleares posteriores;

10) «Eliminação para o ambiente», os materiais nucleares, medidos ou estimados com base em medições, irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada e de tal forma que não podem ser sujeitos a utilizações posteriores;

11) «Eliminação», a colocação de resíduos, de combustível irradiado ou de quaisquer outros materiais nucleares numa instalação sem intenção de os recuperar;

12) «Combustível irradiado», combustível nuclear que foi irradiado no núcleo de um reator e removido permanentemente do mesmo; o combustível irradiado pode ser considerado um recurso utilizável que pode ser objeto de reprocessamento ou pode ser eliminado, se não estiver prevista nenhuma outra utilização;

13) «Artigo», uma unidade identificável, tal como um conjunto de combustível ou uma agulha de combustível;

14) «Lote», uma porção de materiais nucleares tratada como uma unidade para efeitos de contabilidade num ponto principal de medição e cujas composição e quantidade são definidas por um conjunto único de especificações ou de medições. Os materiais nucleares podem encontrar-se a granel ou contidos em diversos artigos;

15) «Dados referentes ao lote», o peso total de cada categoria dos materiais nucleares e, no caso do plutónio e do urânio, a composição isotópica, se for caso disso. Para efeitos de comunicação de dados, somam-se os pesos dos diversos artigos do lote antes de arredondar às unidades;

16) «Quilograma efetivo», uma unidade especial utilizada no contexto da aplicação de salvaguardas aos materiais nucleares. É obtida considerando:

   a) No caso do plutónio, o peso de plutónio em quilogramas;

   b) No caso do urânio com enriquecimento igual ou superior a 0,01 (1 %), o produto do peso de urânio em quilogramas pelo quadrado do enriquecimento;

   c) No caso do urânio com enriquecimento inferior a 0,01 (1 %), mas superior a 0,005 (0,5 %), o produto do peso de urânio em quilogramas por 0,0001;

      e ainda

   d) No caso do urânio empobrecido com enriquecimento igual ou inferior a 0,005 (0,5 %) e no caso do tório, o produto do peso de urânio ou tório em quilogramas por 0,00005;

17) «Área de balanço dos materiais» (ABM), uma zona na qual, a fim de que possa ser estabelecido o balanço dos materiais:

   a) A quantidade de materiais nucleares transferida pode ser determinada à entrada e à saída de cada área de balanço dos materiais;

      e ainda

   b) Quando necessário, de acordo com procedimentos especificados, pode ser determinado o inventário físico dos materiais nucleares na área de balanço dos materiais em causa;

([11]) Regulamento n.º 9 do Conselho da CEEA relativo à definição da concentração de minérios referidos no n.º 4 do artigo 197.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 12 de 22.2.1960, p. 482, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1960/9(1)/oj).

18) «Ponto principal de medição», uma localização onde os materiais nucleares se encontram numa forma tal que permite que sejam medidos com vista à determinação do fluxo ou inventário dos materiais, incluindo, entre outros, os pontos de entrada, saída ou armazenagem de materiais nucleares nas áreas de balanço dos materiais;

19) «Inventário de contabilidade» de uma área de balanço dos materiais, a soma algébrica do inventário físico mais recente dessa área de balanço dos materiais com todas as alterações de inventário ocorridas desde essa inventariação física;

20) «Inventário físico», a soma de todas as quantidades dos lotes de materiais nucleares, medidas ou calculadas por estimativa, que, em determinado momento, se encontram numa área de balanço dos materiais, obtida de acordo com procedimentos especificados;

21) «Diferença inexplicada de material», a diferença entre o inventário físico e o inventário de contabilidade;

22) «Diferença entre o expedidor e o destinatário», a diferença entre a quantidade de materiais nucleares num lote medida pela área de balanço dos materiais destinatária e a quantidade declarada pela área de balanço dos materiais expedidora;

23) «Dados de base», os dados, registados durante medições ou calibragens, ou utilizados para obter relações empíricas, que identificam os materiais nucleares e fornecem os dados referentes ao lote, incluindo: peso de compostos; fatores de conversão aplicados para determinar pesos de elementos; peso específico; concentração de elementos; relações isotópicas; relação entre as leituras volumétrica e manométrica; relação entre o plutónio produzido e a energia gerada;

24) «Local», uma área delimitada pela Comunidade e pelo Estado-Membro não dotado de armas nucleares. abrangendo uma ou várias instalações, incluindo instalações encerradas, tal como definido nas características técnicas fundamentais correspondentes:

    a) No caso de uma instalação encerrada em que se utilizassem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades inferiores a um quilograma efetivo, a definição de «local» diz apenas respeito às localizações com células quentes ou em que se levassem a efeito atividades relacionadas com a conversão, o enriquecimento, o fabrico de combustível ou o reprocessamento;

    b) «Local» inclui também todas as unidades com a mesma localização que as instalações em causa que prestam ou utilizam serviços essenciais, nomeadamente: células quentes para a transformação de materiais irradiados que não contenham materiais nucleares; unidades de tratamento, armazenagem e eliminação de resíduos; edifícios associados a atividades especificadas no anexo I do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom identificados pelo Estado em causa;

    c) No caso de uma localização fora de instalações (LOF) nacional, todos os detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares podem constituir, em conjunto, um único local;

25) «Célula quente», uma célula ou várias células interligadas com um volume total de, pelo menos, 6 m^3 e uma blindagem igual ou superior ao equivalente de 0,5 m de betão, com uma densidade igual ou superior a 3,2 g/cm^3, equipada com material que permita operações à distância;

26) «Representante do local», qualquer pessoa, empresa ou entidade nomeada pelo Estado-Membro não dotado de armas nucleares como responsável pelas declarações a que se refere o artigo 6.º, n.º 1;

27) «Instalação», desde a fase de planeamento até à confirmação de que foi desativada:

    a) Um reator, uma instalação crítica, uma unidade de conversão, uma unidade de fabrico, uma unidade de reprocessamento, uma unidade de separação de isótopos, uma instalação separada de armazenagem, uma unidade de encapsulamento, um depósito geológico, uma instalação de tratamento, de armazenagem ou de eliminação de resíduos ou qualquer outra localização em que se encontrem ou utilizem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades superiores a um quilograma efetivo;

    b) Qualquer LOF;

    c) Qualquer localização onde, a fim de se obterem matérias-primas, os minérios sejam extraídos, mantidos ou transformados;

28) «Localização fora de instalações» (LOF), qualquer localização não abrangida pela definição constante do ponto 27, alínea a), em que se encontrem ou utilizem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades iguais ou inferiores a um quilograma efetivo;

29) «Localização fora de instalações nacional», uma determinada LOF composta por detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares, em conformidade com os critérios acordados entre os Estados-Membros em que se encontrem os materiais e a Comissão;

30) «ABM omniabrangente» (*Catch All MBA* – CAM), uma determinada LOF composta por pequenas quantidades de materiais nucleares, em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I-N;

31) «Encerrada», uma instalação relativamente à qual se verificou que as operações foram interrompidas e que todos os materiais nucleares sujeitos às salvaguardas Euratom foram removidos;

32) «Em fase de desativação», uma instalação relativamente à qual estão em curso atividades de desmantelamento ou recuperação e remoção de materiais nucleares ou remoção ou inutilização de equipamento essencial com o objetivo de a desmantelar;

33) «Desativada», uma instalação relativamente à qual se verificou que todos os materiais nucleares sujeitos às salvaguardas Euratom foram removidos e que foram removidos ou inutilizados os equipamentos e estruturas residuais essenciais para a utilização da instalação para outros fins que não a eliminação de materiais nucleares que deixaram de estar sujeitos às salvaguardas Euratom, de modo que deixem de ser possíveis a transformação e a utilização de materiais nucleares;

34) «Operador», qualquer pessoa ou empresa, incluindo qualquer organização, que planeia estabelecer ou é legalmente responsável pelo estabelecimento de uma instalação, ou que explora uma instalação;

35) «Princípio da equivalência», um compromisso especial relativo a salvaguardas aplicável a uma quantidade de materiais nucleares pode ser transferido para outra quantidade de materiais nucleares, sob reserva de critérios de equivalência;

36) «Critérios de equivalência», os critérios específicos a cumprir, no que diz respeito à quantidade, categoria, composição isotópica, forma física, forma química e estado dos materiais nucleares, a fim de aplicar o princípio da equivalência;

37) «Princípio da proporcionalidade», quando materiais nucleares sujeitos a um compromisso especial relativo a salvaguardas são misturados ou transformados, numa determinada proporção, com materiais nucleares não sujeitos a esse compromisso, o produto, subproduto, resíduos ou perdas assim gerados ficam sujeitos ao compromisso especial relativo a salvaguardas na mesma proporção;

38) «Contabilidade de *pool*», um método contabilístico específico que utiliza um código de compromisso único (código de *pool*) para declarar à Comissão inventários de contabilidade e relações de inventários físicos nos termos dos artigos 14.º e 15.º, embora os materiais nucleares possam estar sujeitos a diversos compromissos especiais relativos a salvaguardas;

39) «*Pool* contabilístico», o âmbito da aplicação da contabilidade de *pool* autorizado numa ou em várias áreas de balanço dos materiais.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE SALVAGUARDAS

Artigo 3.º

Declaração das características técnicas fundamentais

1. Os operadores devem declarar à Comissão as características técnicas fundamentais das suas instalações.

Às instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea c), aplica-se o disposto nos artigos 27.º e 28.º.

Às instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 29, aplica-se o disposto no artigo 37.º.

No caso das novas instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea a), deve ser apresentada uma declaração preliminar à Comissão e ao Estado-Membro em causa logo que sejam definidas as principais opções de conceção, a fim de permitir a inclusão de considerações em matéria de salvaguardas numa fase precoce do planeamento da instalação.

2. Sempre que se declarem pela primeira vez características técnicas fundamentais («declaração inicial das características técnicas fundamentais») ou se atualizem, deve utilizar-se o questionário pertinente constante do anexo I para preencher as informações pertinentes aplicáveis à instalação.

3. A declaração das características técnicas fundamentais deve ser apresentada por via eletrónica.

4. Os inspetores da Comissão transmitem as observações iniciais, inclusive sobre o equipamento essencial, se for caso disso, ou solicitam informações adicionais iniciais no prazo de seis meses a contar da declaração das características técnicas fundamentais do operador. Quando solicitado, devem ser facultadas à Comissão, no prazo de 30 dias ou num prazo diferente acordado, explicações complementares relacionadas com as informações apresentadas na declaração das características técnicas fundamentais.

Artigo 4.º

Prazos para a declaração inicial das características técnicas fundamentais

1. Pelo menos 200 dias antes da data prevista para a receção da primeira remessa de materiais nucleares, deve ser apresentada à Comissão, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, a declaração completa das características técnicas fundamentais das novas instalações.

2. No caso das novas instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea a), as informações disponíveis relativas ao proprietário, ao operador, à localização, à finalidade, ao tipo e à capacidade da instalação, bem como informações prévias à exploração, devem ser todas comunicadas à Comissão logo que estejam disponíveis ou num prazo diferente acordado pelo operador, pelo Estado-Membro e pela Comissão com base na declaração das características técnicas fundamentais preliminar a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, quarto parágrafo, que não deve ser posterior à data da primeira apresentação do pedido de licença de construção.

A fim de facilitar a inclusão de considerações em matéria de salvaguardas numa fase precoce do processo de conceção das instalações, podem também ser facultados à Comissão, como parte da informação a que se refere o primeiro parágrafo, o tipo, a forma, o rendimento esperado e os inventários de materiais nucleares, bem como desenhos esquemáticos que indiquem os fluxos esperados e a armazenagem dos materiais nucleares.

3. Quaisquer operadores de instalações que planeiem utilizar técnicas de transformação química de materiais irradiados devem facultar, na mesma ocasião que as informações a que se refere o n.º 2, todas as informações adicionais necessárias para que a Comissão possa aprovar essas técnicas, tal como exigido pelo artigo 78.º do Tratado.

4. As informações previstas nos n.ºs 2 e 3 devem ser inseridas nos campos específicos do questionário pertinente constante do anexo I.

5. Qualquer operador de uma instalação situada no território de um Estado que adira à União Europeia deve comunicar à Comissão as características técnicas fundamentais dessa instalação no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa, ou num prazo diferente acordado.

Artigo 5.º

Declaração de alterações de características técnicas fundamentais

1. Sempre que o projeto da instalação que foi notificado for alterado, ou num prazo diferente acordado, devem ser declaradas à Comissão e ao Estado-Membro pertinente as alterações significativas das informações a que se refere o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3.

2. As alterações significativas de características técnicas fundamentais relativas à finalidade, ao tipo ou à disposição da instalação e, em especial, as alterações que afetem as vias de acesso a zonas onde são utilizados ou armazenados materiais nucleares devem ser declaradas logo que seja tomada a decisão de as executar, o mais tardar 20 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos de alteração. Nas disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem ser especificadas obrigações adicionais relativas à declaração prévia de alterações de características técnicas fundamentais.

3. As alterações de características técnicas fundamentais que não exijam a declaração prévia não abrigo do n.º 2 devem ser declaradas à Comissão no prazo de 30 dias a contar da conclusão da alteração.

Os planos de desativação e os prazos de execução dos mesmos devem ser declarados utilizando os campos específicos do questionário em causa constante do anexo I assim que tiverem sido adotados ou decididos, respetivamente. Todas as atualizações devem ser declaradas sempre que as informações fornecidas no questionário sejam alteradas.

4. As alterações de características técnicas fundamentais resultantes das atividades de desativação devem ser declaradas mensalmente, até ao final do mês seguinte, mas apenas se as informações pertinentes do questionário do anexo I tiverem sofrido alterações durante o mês.

Artigo 6.º

Declaração de uma descrição geral do local

1. Cada Estado-Membro parte no Protocolo Adicional 1999/188/Euratom nomeia um representante do local para cada local no seu território, o qual, em conformidade com o anexo II do presente regulamento, deve apresentar à Comissão uma declaração com a descrição geral do local.

A declaração de uma descrição geral do local deve ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom no Estado-Membro em causa e uma atualização devem ser comunicadas até 1 de abril de cada ano. A declaração de uma descrição geral do local e a sua atualização devem ser apresentadas por via eletrónica.

A declaração de uma descrição geral do local deve preencher o estatuído no artigo 2.º, alínea a), subalínea iii), do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom e ser apresentada separadamente da declaração das características técnicas fundamentais.

2. Enquanto a responsabilidade pela recolha atempada das informações pertinentes e pelo envio à Comissão de uma declaração de uma descrição geral do local cabe ao representante do local, a responsabilidade pela exatidão e pela exaustividade dessas declarações cabe às pessoas ou empresas que estabeleçam ou explorem a instalação, cabendo ao Estado-Membro em causa a responsabilidade pelos edifícios em locais que não envolvam materiais nucleares.

3. Quando solicitados, devem ser facultados à Comissão, no prazo de 15 dias, os elementos ou explicações complementares relacionados com as informações apresentadas na declaração de uma descrição geral do local.

Artigo 7.º

Programa de atividades

1. A fim de permitir à Comissão planear as suas atividades de salvaguardas, os operadores devem comunicar por via eletrónica à Comissão as seguintes informações:

a) Um programa geral de atividades com base no anexo XI, indicando, nomeadamente, as datas provisórias para a realização de um inventário físico;

b) Pelo menos 40 dias antes da realização do inventário físico, o programa previsto para esse fim.

No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 27, alínea b), devem ser facultadas, no mínimo, as datas provisórias para a realização de um inventário físico.

As alterações que afetem o programa geral de atividades, com incidência, designadamente, na realização de inventários físicos, devem ser imediatamente comunicadas à Comissão.

2. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo, o programa de atividades deve ser comunicado anualmente, o mais tardar a 15 de novembro do ano anterior.

Artigo 8.º

Disposições especiais de salvaguardas

1. Com base na declaração das características técnicas fundamentais, a Comissão adota disposições especiais de salvaguardas relativamente às matérias previstas no n.º 2.

Essas disposições especiais de salvaguardas podem ser revistas a pedido do Estado-Membro em causa.

No caso das instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea a), as disposições especiais de salvaguardas são elaboradas por decisão da Comissão dirigida ao operador em causa, tendo em conta as limitações operacionais e técnicas e após estreita consulta com esse operador e o Estado-Membro pertinente.

No caso das instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea b), pode ser elaborada uma única decisão da Comissão, dirigida a vários ou a todos os operadores em causa, que estabeleça as disposições especiais de salvaguardas. Estas disposições especiais de salvaguarda são estabelecidas após estreita consulta dos operadores em causa e do Estado-Membro pertinente.

A decisão da Comissão é notificada ao ou aos operadores a que se dirige, com cópia enviada ao Estado-Membro pertinente.

2. No caso das instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea a), as disposições especiais de salvaguardas devem incluir o seguinte:

a) As áreas de balanço dos materiais e a seleção dos pontos principais de medição para a determinação do fluxo e das existências de materiais nucleares;

b) As alterações de características técnicas fundamentais que exigem comunicação prévia;

c) Os procedimentos de registo dos materiais nucleares para cada área de balanço dos materiais, assim como de elaboração de relatórios;

d) A frequência e os procedimentos de realização dos inventários físicos para efeitos contabilísticos no âmbito das medidas de salvaguarda;

e) As medidas de confinamento e vigilância, em conformidade com as disposições acordadas com o operador em causa;

f) As disposições relativas à recolha de amostras pelo operador apenas para efeitos de salvaguardas;

g) A lista dos equipamentos essenciais para a instalação.

No caso das instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea b), as disposições especiais de salvaguardas podem limitar-se ao primeiro parágrafo, alíneas a), c) e d), do presente número.

3. As disposições especiais de salvaguardas podem igualmente especificar:

a) O teor das comunicações subsequentes previstas no artigo 7.º ou no artigo 16.º;

b) As condições de aplicação das disposições do presente regulamento, nomeadamente as condições em que as expedições e receções de materiais nucleares devem ser objeto de comunicação prévia;

c) Outras medidas de salvaguarda acordadas consideradas necessárias para garantir que os materiais nucleares não são desviados das utilizações previstas, em conformidade com as disposições acordadas com o operador em causa.

4. As despesas com os serviços especiais previstos nas disposições especiais de salvaguardas ou que sejam prestados no seguimento de um pedido especial da Comissão ou dos inspetores da Comissão serão reembolsadas pela Comissão aos operadores em causa exclusivamente com base num acordo que defina os custos correspondentes e as condições de reembolso respetivas. Os trabalhos executados por um operador antes da assinatura desse acordo não são reembolsáveis. O reembolso é limitado ao montante necessário para suprir os custos incorridos pelo operador com os serviços especiais e não pode gerar lucros. O procedimento a seguir para que o operador solicite o reembolso das despesas relacionadas com as inspeções é descrito nas orientações a que se refere o artigo 42.º.

CAPÍTULO III

Contabilidade dos materiais nucleares

Artigo 9.º

Sistema de contabilidade

1. A partir do momento em que os operadores detêm materiais nucleares, devem dispor de um sistema de contabilidade e de controlo dos materiais nucleares que seja eficaz na prevenção, deteção e correção atempada de irregularidades conducentes a situações em que os materiais nucleares sejam incorretamente contabilizados. Esse sistema deve incluir registos de contabilidade e registos de funcionamento, nomeadamente informações sobre as quantidades, a categoria, a forma e a composição dos materiais nucleares, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, a localização dos mesmos e o compromisso especial relativo a salvaguardas previsto no artigo 19.º, bem como elementos relativos ao expedidor ou ao destinatário em caso de transferência de materiais nucleares.

2. O sistema de medições em que se baseiam os registos deve cumprir as normas internacionais mais recentes ou ter qualidade equivalente à dessas normas. Com base nesses registos, deve ser possível elaborar e justificar todas as declarações contabilísticas à Comissão. Os registos relativos a materiais nucleares devem ser conservados enquanto os materiais em causa estiverem presentes na instalação e durante, pelo menos, cinco anos após os mesmos terem deixado de estar presentes na instalação, salvo disposição em contrário. As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares para cada instalação.

3. Os registos de contabilidade e os registos de funcionamento devem ser disponibilizados por via eletrónica caso sejam conservados desta forma pela instalação. No caso das instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea a), deve ser disponibilizada aos inspetores da Comissão, por via eletrónica e mediante pedido fundamentado, uma lista atualizada dos artigos de inventário, utilizando as informações disponíveis em conformidade com o modelo indicativo constante do anexo X.

Artigo 10.º

Registos de funcionamento

1. Para cada área de balanço dos materiais de uma instalação, os registos de funcionamento devem incluir, se for caso disso:

a) Os dados operacionais utilizados para determinar todas as alterações nas quantidades e na composição dos materiais nucleares presentes na instalação, incluindo os documentos de expedição dos lotes de materiais nucleares recebidos e dos lotes de materiais nucleares expedidos;

b) A lista dos artigos de inventário e respetiva localização, mantida o mais atualizada possível;

c) Os dados, incluindo estimativas calculadas dos erros aleatórios e dos erros sistemáticos, obtidos por meio da calibragem de reservatórios e de instrumentos, bem como por amostragem e análise;

d) Os dados resultantes das medidas de controlo de qualidade aplicadas ao sistema de contabilidade dos materiais nucleares, incluindo estimativas calculadas dos erros aleatórios e erros sistemáticos;

e) Uma descrição do processo seguido para preparar e efetuar um inventário físico, bem como para assegurar que o inventário é exato e completo;

f) Uma descrição das ações empreendidas para reconhecer, investigar e resolver discrepâncias na contabilidade e no controlo dos materiais nucleares que tenham surgido;

g) Os resultados dos procedimentos de controlo do inventário e, para as instalações que manuseiam quantidades de materiais em granel, os resultados dos ensaios de aceitação do balanço dos materiais, tendo em conta incertezas de medição e de processo justificadas;

h) Uma descrição das ações empreendidas para determinar a causa de qualquer perda acidental ou não medida que ocorra e para quantificar a perda;

i) A composição isotópica do plutónio, incluindo os isótopos de decaimento, bem como as datas de referência, se registadas na instalação para fins operacionais.

2. Os registos de funcionamento originais devem ser colocados à disposição dos inspetores da Comissão, se possível por via eletrónica. Mediante pedido fundamentado, e em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, devem ser transmitidas à Comissão cópias dos registos de funcionamento, se possível por via eletrónica. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações.

Artigo 11.º

Registos de contabilidade

Os registos de contabilidade devem incluir, para cada área de balanço dos materiais:

a) Todas as alterações de inventário, a fim de permitir, a qualquer momento, a determinação do inventário de contabilidade;

b) Todos os resultados de medições e contagens utilizados na determinação do inventário físico;

c) Todas as correções efetuadas às alterações de inventário, aos inventários de contabilidade e aos inventários físicos.

Os registos de contabilidade relativos a qualquer alteração de inventário e a qualquer inventário físico devem incluir, para cada lote, a identificação dos materiais, os dados referentes ao lote e os dados de base. Estes registos devem indicar separadamente as quantidades de urânio, de tório e de plutónio, em conformidade com as categorias enumeradas no artigo 21.º, n.º 2, alínea b). Além disso, para cada alteração de inventário é necessário indicar a data da alteração e, se for caso disso, a área de balanço dos materiais expedidora, ou o expedidor e a área de balanço dos materiais destinatária, ou o destinatário.

Artigo 12.º

Relatórios de contabilidade

A partir do momento em que detêm materiais nucleares, os operadores devem apresentar à Comissão relatórios de contabilidade.

Os relatórios de contabilidade devem conter as informações disponíveis na data em que são efetuados e, se necessário, devem ser retificados posteriormente. Os relatórios de contabilidade são transmitidos à Comissão por via eletrónica.

Mediante pedido fundamentado, devem ser facultados à Comissão, no prazo de três semanas ou num prazo diferente acordado, os elementos ou explicações complementares relacionados com esses relatórios de contabilidade.

Artigo 13.º

Inventário de contabilidade inicial

Qualquer operador no território de um Estado que adira à União Europeia deve apresentar à Comissão, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa, um inventário de contabilidade inicial de todos os materiais nucleares que detenham, incluindo os materiais nucleares anteriormente considerados resíduos conservados e os materiais nucleares anteriormente isentos das salvaguardas da AIEA, com exceção dos materiais nucleares relativamente aos quais cessou a aplicação das salvaguardas da AIEA. Para o efeito, deve utilizar o modelo constante do anexo V.

Artigo 14.º

Relatório de alteração de inventário

1. A partir do momento em que os operadores detêm materiais nucleares e para cada área de balanço dos materiais, devem apresentar à Comissão relatórios de alteração de inventário para todos os materiais nucleares, utilizando o modelo constante do anexo III.

A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo para a instalação em causa, os relatórios de alteração de inventário devem ser enviados mensalmente, o mais tardar no prazo de 15 dias após o fim do mês, e dar conta de todas as alterações de inventário que tiverem ocorrido ou de que se tiver tido conhecimento nesse mês.

2. Relativamente aos meses em que se realize um inventário físico e em que a data deste não seja o último dia do mês, devem ser apresentados dois relatórios de alteração de inventário separados:

a) O primeiro relatório de alteração de inventário deve conter todas as alterações ao inventário até à data de realização do inventário físico, inclusive, e ser enviado, o mais tardar, junto com o segundo relatório de alteração de inventário, ou junto com a relação de inventários físicos e o relatório de balanço dos materiais, se estes forem enviados antes do segundo relatório de alteração de inventário;

b) O segundo relatório de alteração de inventário deve conter todas as alterações ao inventário feitas a partir do primeiro dia após a data de realização do inventário físico e até ao final do mês e ser enviado no prazo de 15 dias após o final do mês.

3. Relativamente aos meses em que não tiver ocorrido nenhuma alteração de inventário, os operadores em causa devem enviar um relatório de alteração de inventário com o inventário de contabilidade final do mês anterior.

4. Para que possam ser comunicadas como uma única alteração de inventário, as pequenas alterações de inventário, tais como transferências de amostras para análise, podem ser agrupadas, em conformidade com as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º elaboradas para a instalação em causa.

5. Os relatórios de alteração de inventário podem ser acompanhados de observações que expliquem as alterações do inventário.

Artigo 15.º

Relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos

1. Para cada área de balanço dos materiais, os operadores devem transmitir à Comissão:

a) Relatórios de balanço dos materiais, utilizando o modelo constante do anexo IV, indicando:

i) o inventário físico inicial,

ii) as alterações de inventário (primeiro os aumentos, depois as diminuições),

iii) o inventário de contabilidade final,

iv) o inventário físico final,

v) as diferenças inexplicadas de material;

b) Uma relação de inventários físicos, utilizando o modelo constante do anexo V, indicando separadamente cada lote.

2. Os relatórios e a relação a que se refere o n.º 1 devem ser enviados o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 30 dias após a data do inventário físico.

3. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo para a instalação em causa, deve elaborar-se uma relação de inventários físicos, com base num inventário efetivo de todos os materiais nucleares presentes na área de balanço dos materiais, por cada ano civil. O período que medeia entre dois inventários físicos consecutivos não pode exceder 14 meses.

Artigo 16.º

Relatórios especiais

Os operadores devem transmitir um relatório especial à Comissão sempre que se verifique qualquer das circunstâncias referidas no artigo 17.º ou no artigo 25.º.

Os relatórios especiais e os elementos ou explicações complementares relacionados com esses relatórios que sejam solicitados devem ser apresentados imediatamente à Comissão. Se forem necessárias investigações técnicas complementares, esses relatórios especiais devem conter as informações disponíveis à data do relatório e ser concluídos o mais rapidamente possível com os resultados dessas investigações.

Artigo 17.º

Casos excecionais

Nos termos do artigo 16.º, deve ser apresentado um relatório especial nos seguintes casos:

a) Se, na sequência de incidentes ou circunstâncias excecionais, existirem razões para admitir que houve ou pode ter havido um acréscimo ou uma perda de materiais nucleares, nomeadamente durante transferências para ou da instalação. Nesses casos, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias, os pesos de urânio, tório e plutónio, em conformidade com as categorias enumeradas no artigo 21.º, n.º 2, alínea b), e, no caso do urânio enriquecido, o peso dos isótopos cindíveis, bem como uma descrição de como os pesos foram determinados e de quaisquer outras medidas tomadas, nomeadamente para evitar a repetição de perdas;

b) Se o confinamento se tiver alterado inesperadamente, ao ponto de ter passado a ser possível retirar materiais nucleares sem autorização. Nesses casos, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias, e pode também incluir uma descrição das medidas tomadas para reduzir o risco de retirada não autorizada e evitar a repetição de tais situações.

Os operadores em causa devem apresentar esses relatórios especiais logo que tomem conhecimento do acréscimo ou perda, ou de qualquer alteração súbita e inesperada ou de qualquer facto que os leve a considerar que alguma situação dessas tenha ocorrido. Também devem comunicar as causas desses casos excecionais, logo que sejam conhecidas.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares sobre as informações a apresentar relativamente à instalação em causa.

Artigo 18.º

Comunicação de transformações nucleares

No que respeita aos reatores, os dados calculados sobre as transformações nucleares devem ser comunicados no relatório de alteração de inventário, o mais tardar quando seja transferido combustível irradiado da área de balanço dos materiais do reator. Também podem ser especificados nas disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º outros procedimentos de registo e de comunicação das transformações nucleares.

Artigo 19.º

Compromissos especiais relativos a salvaguardas

1. Os materiais nucleares a que se apliquem compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade em acordos celebrados com países terceiros ou com organizações internacionais devem ser identificados com o código de compromisso adequado, comunicado pela Comissão, nas seguintes comunicações e registos:

a) Inventário de contabilidade inicial previsto no artigo 13.º;

b) Relatórios de alteração de inventário, incluindo os inventários de contabilidade finais, previstos no artigo 14.º;

c) Relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos previstos no artigo 15.º;

d) Exportações e importações previstas nos artigos 23.º e 24.º planeadas;

e) Registos de contabilidade previstos no artigo 11.º, primeiro parágrafo, alíneas a) e c).

Salvo proibição expressa prevista em algum dos referidos acordos com um país terceiro ou uma organização internacional, a identificação de materiais nucleares a que se refere o primeiro parágrafo não exclui a mistura física de materiais nucleares.

2. Se for caso disso, a atribuição de códigos de compromisso nos registos previstos no artigo 11.º e nos relatórios previstos nos artigos 14.º e 15.º deve respeitar o princípio da proporcionalidade.

3. O n.º 1 não se aplica a nenhum acordo celebrado entre a Comunidade e os Estados-Membros e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Artigo 20.º

Contabilidade de* pool *e intercâmbios de compromissos

1. A utilização, o âmbito e as modalidades da contabilidade de *pool* e a comunicação de informações sobre essa contabilidade carecem de autorização prévia da Comissão, que pode ser concedida caso a caso se essa utilização se justificar tendo em conta o tipo e as atividades da instalação e em conformidade com os critérios descritos na recomendação a que se refere o artigo 42.º. As modalidades da contabilidade de *pool* não podem prejudicar o cumprimento dos compromissos da Comunidade, tais como o respeito dos princípios da equivalência e o princípio da proporcionalidade.

Deve ser apresentado por escrito à Comissão um pedido fundamentado de autorização da utilização da contabilidade de *pool*, acompanhado de uma proposta das modalidades dessa contabilidade.

2. O código de *pool* comunicado pela Comissão deve ser utilizado para identificar todos os materiais nucleares do *pool* contabilístico nos relatórios previstos nos artigos 14.º e 15.º. As quantidades totais de materiais nucleares atribuídas ao *pool* devem ser sempre conhecidas para cada código de compromisso e devem ser comunicadas mensalmente à Comissão sob a forma de um relatório eletrónico do *pool*.

3. A autorização a que se refere o n.º 1 pode ser retirada se as disposições do presente regulamento ou as condições nela especificadas deixarem de ser cumpridas.

4. É possível intercambiar compromissos especiais relativos a salvaguardas a que se refere o artigo 19.º entre duas quantidades de materiais nucleares, sob reserva dos critérios de equivalência aplicáveis no âmbito do ou dos acordos de cooperação nuclear em causa e das condições específicas comunicadas ao operador num prazo acordado após a receção do pedido e de todas as informações pertinentes.

Os pedidos fundamentados de intercâmbio de compromissos devem ser apresentados à Comissão por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo XVI. É comunicado ao operador em causa num prazo acordado se estão ou não preenchidas as condições relativas ao intercâmbio de compromissos.

Artigo 21.º

Unidades de peso e categorias de materiais nucleares

1. Nas comunicações previstas no presente regulamento, as quantidades dos materiais por este abrangidos devem ser expressas em gramas.

Os registos de contabilidade de materiais correspondentes devem ser efetuados em gramas ou em submúltiplos do grama. Esses registos devem ser mantidos por forma a assegurar a sua credibilidade e a corresponder, nomeadamente, às práticas em vigor nos Estados-Membros.

Nas comunicações, as quantidades podem ser arredondadas por defeito se a primeira casa decimal se situar entre 0 e 4 e por excesso se a primeira casa decimal se situar entre 5 e 9.

2. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo, qualquer comunicação referida no presente regulamento deve incluir:

a) O peso total dos elementos urânio, tório e plutónio e, além disso, no caso do urânio enriquecido, o peso total dos isótopos cindíveis;

b) Relatórios de balanço dos materiais, bem como linhas de entradas nos relatórios de alteração de inventário e nas relações de inventários físicos, apresentados separadamente para as seguintes categorias de materiais nucleares:

   i) urânio empobrecido,

   ii) urânio natural,

   iii) urânio enriquecido a menos de 20 %,

   iv) urânio enriquecido a 20 % ou mais,

   v) plutónio,

   vi) tório.

Artigo 22.º

Derrogações

1. Por forma a ter em consideração circunstâncias especiais de utilização ou produção de materiais sujeitos a salvaguardas, um operador pode obter uma derrogação das normas que regem a periodicidade dos relatórios de alteração de inventário previstos no artigo 14.º.

O operador em causa deve apresentar o pedido de tal derrogação à Comissão por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo IX.

Tal derrogação só pode aplicar-se a uma área de balanço dos materiais completa na qual os materiais nucleares em causa não sejam transformados nem armazenados em conjunto com materiais nucleares não abrangidos pela derrogação.

2. Pode aplicar-se uma derrogação a uma área de balanço dos materiais na qual se encontrem:

a) Quantidades de materiais nucleares correspondentes às especificadas no anexo I-N e que sejam mantidas no mesmo estado durante longos períodos;

b) Urânio empobrecido, urânio natural ou tório exclusivamente utilizados em atividades não nucleares;

c) Materiais cindíveis especiais, quando utilizados em quantidades de um grama ou inferiores como componentes sensores em instrumentos;

d) Plutónio com uma concentração isotópica em plutónio-238 superior a 80 %.

3. É comunicado ao operador e ao Estado-Membro em causa se estão ou não preenchidas as condições de derrogação estabelecidas nos n.ºs 1 e 2. Se essas condições estiverem preenchidas, deve ser transmitido à Comissão por via eletrónica, até 31 de janeiro, um relatório anual de alteração de inventário, utilizando o modelo constante do anexo III. Esse relatório deve descrever a situação a 31 de dezembro do ano civil anterior. Simultaneamente, devem ser transmitidos por via eletrónica, utilizando os modelos constantes dos anexos IV e V, um relatório de balanço dos materiais e uma relação de inventários físicos que mostrem todos os lotes separadamente.

4. Além disso, caso ocorra uma alteração de inventário durante o ano em apreço numa área de balanço dos materiais à qual se aplique uma derrogação, o operador em causa deve enviar um relatório de alteração de inventário por via eletrónica à Comissão, utilizando o modelo constante do anexo III, o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 15 dias após o final do mês em que tiver ocorrido a alteração de inventário.

5. Se as condições para a derrogação estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 deixarem de estar preenchidas, e após verificação junto do operador em causa, o operador e o Estado-Membro pertinente são informados de que a derrogação deixou de ser aplicável.

CAPÍTULO IV

Transferências Entre Estados

Artigo 23.º

Exportações e expedições

1. Os operadores devem informar previamente a Comissão se quaisquer matérias-primas ou materiais cindíveis especiais:

a) Forem exportados para um país terceiro;

b) Forem expedidos de um Estado-Membro não dotado de armas nucleares para um Estado-Membro dotado de armas nucleares; ou

c) Forem expedidos de um Estado-Membro dotado de armas nucleares para um Estado-Membro não dotado de armas nucleares.

2. Esta informação prévia só é necessária se:

a) A remessa for superior a um quilograma efetivo;

ou

b) A instalação transferir para o mesmo Estado uma quantidade total de materiais que exceda ou possa exceder um quilograma efetivo em qualquer período consecutivo de 12 meses, mesmo que nenhuma remessa isolada exceda um quilograma efetivo.

3. As informações prévias devem ser transmitidas, utilizando o modelo constante do anexo VI, após a celebração do contrato relativo à transferência e com antecedência suficiente para que sejam recebidas na Comissão pelo menos oito dias úteis antes de os materiais serem embalados para a transferência.

4. Caso seja necessário o consentimento prévio de um país terceiro para a transferência, a exportação ou a expedição não pode ser efetuada antes de a Comissão ter confirmado que o consentimento prévio foi concedido.

5. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações prévias.

6. O presente artigo não se aplica às exportações e expedições de materiais nucleares contidos em resíduos ou em minérios.

Artigo 24.º

Importações e receções

1. Os operadores devem informar previamente a Comissão se quaisquer matérias-primas ou materiais cindíveis especiais:

a) Forem importados de um país terceiro;

b) Forem recebidos num Estado-Membro não dotado de armas nucleares em proveniência de um Estado-Membro dotado de armas nucleares; ou

c) Forem recebidos num Estado-Membro dotado de armas nucleares em proveniência de um Estado-Membro não dotado de armas nucleares.

2. Esta informação prévia só é necessária se:

a) A remessa for superior a um quilograma efetivo;

ou

b) A instalação importar ou receber do mesmo Estado uma quantidade total de materiais que exceda ou possa exceder um quilograma efetivo em qualquer período consecutivo de 12 meses, mesmo que nenhuma remessa isolada exceda um quilograma efetivo.

3. As informações prévias devem ser transmitidas, utilizando o modelo constante do anexo VII, tão cedo quanto possível antes da data prevista para a chegada dos materiais em causa, o mais tardar na data de receção dos mesmos, para que sejam recebidas na Comissão pelo menos cinco dias úteis antes de os materiais serem desembalados.

4. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações prévias.

5. O presente artigo não se aplica às importações e receções de materiais nucleares contidos em resíduos ou em minérios.

Artigo 25.º

Perda ou atraso na transferência

Os operadores que comuniquem transferências nos termos do artigo 23.º ou do artigo 24.º devem apresentar um relatório especial, a que se refere o artigo 16.º, sempre que, na sequência de circunstâncias excecionais ou de um incidente, tomem conhecimento de que se perderam ou de que parece terem-se perdido materiais nucleares, ou sempre que se verifique um atraso significativo durante a transferência. Nesses casos, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias e pode incluir também as medidas adicionais eventualmente tomadas.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares sobre as informações a apresentar relativamente à instalação em causa.

Artigo 26.º

Comunicação de alterações de data

Qualquer alteração das datas indicadas para o embalamento antes da transferência, do transporte ou do desembalamento de materiais nucleares indicadas nas comunicações prévias a que se referem os artigos 23.º e 24.º deve ser comunicada imediatamente, indicando, se forem conhecidas, as novas datas, a não ser que essa alteração dê lugar a um relatório especial.

CAPÍTULO V

Disposições específicas

Artigo 27.º

Instalações de minérios

1. Os operadores que explorem as instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea c), no território de um Estado-Membro devem declarar à Comissão, pelo menos 120 dias antes do início da extração dos minérios, as características técnicas fundamentais das instalações, utilizando o questionário constante do anexo I-Q, e devem comunicar o programa de atividades em conformidade com o artigo 7.º.

2. Em derrogação do disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, qualquer operador que proceda à extração ou conservação de minérios deve manter registos de contabilidade que indiquem, nomeadamente, as quantidades de minérios extraídos, com o teor médio de urânio e de tório, bem como as existências de minérios extraídos na mina. Os registos devem também conter informações sobre as expedições, indicando, para cada caso, a data, o destinatário e a quantidade.

Estes registos devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos.

3. Os operadores que explorem as instalações a que se refere o artigo 2.º, ponto 27, alínea c), no território de Estados que adiram à União Europeia devem declarar à Comissão as características técnicas fundamentais dessa instalação no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa.

Artigo 28.º

Relatórios sobre expedições/exportações de minérios

Em derrogação do disposto nos artigos 12.º a 19.º e no artigo 21.º, qualquer operador que proceda à extração de minérios ou à conservação de minérios deve comunicar à Comissão, utilizando o modelo constante do anexo VIII:

a) Até 31 de janeiro de cada ano, as quantidades de materiais expedidos de cada mina no decurso do ano civil anterior;

e

b) O mais tardar até à data de expedição, as exportações de minérios para países terceiros.

Artigo 29.º

Transportadores e armazenistas temporários

Qualquer pessoa ou empresa que, no território dos Estados-Membros, transporte materiais nucleares ou os armazene temporariamente no decurso do transporte só os deve aceitar ou entregar contra a entrega de uma guia devidamente assinada e datada. A guia deve mencionar os nomes da pessoa ou empresa que entrega os materiais nucleares e da pessoa ou empresa que os recebe, as quantidades transportadas e a categoria, a forma e a composição dos materiais nucleares.

Se razões de proteção física o exigirem, a descrição dos materiais nucleares transportados pode ser substituída por uma identificação apropriada da remessa. Essa identificação deve ser rastreável até aos registos efetuados pelos operadores que expedem e recebem os materiais nucleares.

Esses registos devem ser conservados pelas partes contratantes durante, pelo menos, cinco anos.

Artigo 30.º

Registos de substituição para transportadores e armazenistas temporários

Os registos que pessoas ou empresas já tenham de efetuar nos termos da regulamentação em vigor que lhes seja aplicável no território do Estado-Membro em que estejam em atividade podem ser considerados como sendo os registos a que se refere o artigo 29.º, desde que contenham todas as informações exigidas nesse artigo.

Artigo 31.º

Intermediários

Qualquer intermediário que intervenha na celebração de um contrato relativo ao fornecimento de materiais nucleares, nomeadamente na qualidade de mandatário, corretor ou comissionista, deve conservar nos seus arquivos, pelo menos durante cinco anos a contar do termo do contrato, os registos relativos às transações que realizou ou que foram realizadas em seu nome. Devem constar desses registos os nomes das partes contratantes, a data do contrato e a quantidade, a categoria, a forma, a composição, a proveniência e o destino dos materiais.

Artigo 32.º

Transmissão de informações e de dados

A Comissão pode transmitir à Agência Internacional da Energia Atómica informações e dados obtidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 33.º

Lista inicial das existências de resíduos e registos de contabilidade

1. Qualquer operador ativo no território de Estados que adira à União Europeia que detenha materiais nucleares contidos em resíduos acondicionados relativamente aos quais tenha cessado a aplicação das salvaguardas da AIEA deve apresentar à Comissão, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa, uma lista inicial das existências de todos esses materiais nuclares, estabelecendo-a por categoria.

2. Qualquer operador que trate ou armazene materiais nucleares previamente declarados como resíduos conservados ou acondicionados deve conservar os registos de contabilidade correspondentes.

Em derrogação do disposto nos artigos 9.º a 13.º, no artigo 15.º e no artigo 19.º, n.º 1, relativamente a materiais previamente declarados como resíduos conservados, e do disposto nos artigos 9.º a 15.º e no artigo 19.º, n.º 1, relativamente a materiais previamente declarados como resíduos acondicionados, esses registos devem incluir:

a) Os dados de funcionamento utilizados para determinar as alterações de quantidade e de composição dos materiais nucleares;

b) A lista das existências, a atualizar anualmente após a realização do inventário físico;

c) A descrição do processo seguido para preparar e efetuar um inventário físico, bem como para assegurar que o inventário é exato e completo;

d) A descrição das ações empreendidas para determinar a causa de qualquer perda acidental que ocorra e para quantificar a perda;

e) Todas as alterações de existências, para que, quando tal for pedido, possa efetuar-se o inventário de contabilidade.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem contemplar obrigações de comunicação específicas em matéria de tratamento de resíduos.

Artigo 34.º

Tratamento de resíduos

Os operadores devem comunicar previamente à Comissão quaisquer campanhas de tratamento de materiais que tenham sido previamente declarados como resíduos conservados ou acondicionados, com exclusão da reembalagem e de acondicionamento complementar sem separação de elementos.

Essa comunicação prévia deve incluir informações sobre a quantidade de plutónio, de urânio altamente enriquecido e de urânio-233 por lote, a forma, como o vidro ou o líquido de alta atividade, a duração esperada da campanha e a localização do material antes e depois da campanha. A comunicação à Comissão deve ser feita por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo XII, pelo menos 200 dias antes do início da campanha.

Artigo 35.º

Transferências de resíduos acondicionados

Os operadores devem apresentar por via eletrónica, até 31 de janeiro, relatórios anuais sobre:

a) As expedições ou exportações de resíduos acondicionados para instalações situadas no território dos Estados-Membros ou fora dele, utilizando o modelo constante do anexo XIII;

b) As receções ou importações de resíduos acondicionados provenientes de instalações situadas no território dos Estados-Membros ou fora dele, utilizando o modelo constante do anexo XIV;

c) As alterações de localização de resíduos acondicionados que contenham plutónio, urânio altamente enriquecido ou urânio-233, utilizando o modelo constante do anexo XV.

Artigo 36.º

Cessação da aplicação de salvaguardas

1. As salvaguardas previstas no presente regulamento podem cessar de se aplicar a materiais nucleares nas seguintes circunstâncias:

a) Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada. Para o efeito, a eliminação para o ambiente deve ser declarada no relatório de alteração de inventário a que se refere o artigo 14.º;

b) Materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares, tais como ligas ou cerâmicas. Para o efeito, a cessação da utilização deve ser declarada no relatório de alteração de inventário a que se refere o artigo 14.º;

c) Materiais nucleares contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que esses materiais não sejam eliminados. Para o efeito, a cessação da aplicação de salvaguardas deve ser declarada no relatório de alteração de inventário a que se refere o artigo 14.º;

d) Materiais nucleares contidos em resíduos acondicionados em concentrações muito baixas, que já foram eliminados. Para o efeito, a cessação da aplicação de salvaguardas deve ser declarada no relatório de alteração de inventário a que se refere o artigo 14.º;

2. No caso da cessação da aplicação de salvaguardas prevista no n.º 1, alíneas b), c) e d), deve ser enviado um pedido fundamentado por um operador à Comissão. É comunicado ao operador e ao Estado-Membro pertinente se estão ou não preenchidas as condições de cessação da aplicação de salvaguardas.

Artigo 37.º

LOF nacional

1. A pedido da autoridade responsável do Estado-Membro à Comissão, pode ser criada uma LOF nacional constituída por detentores individuais de pequenas quantidades de materiais nucleares («pequenos detentores») nesse Estado-Membro. Podem ser criadas várias LOF nacionais num Estado-Membro.

2. Compete à autoridade responsável supervisionar a LOF nacional e assegurar a aplicação dos artigos 3.º a 7.º, 12.º a 19.º, 21.º e 23.º a 26.º.

3. O inventário combinado de matérias-primas e materiais cindíveis especiais numa LOF nacional não pode exceder um quilograma efetivo.

4. Incumbe à autoridade responsável apresentar à Comissão a declaração das características técnicas fundamentais da LOF nacional, utilizando o questionário constante do anexo I-M. Qualquer atualização deve ser apresentada, o mais tardar, aquando da transmissão da relação de inventários físicos a que se refere o artigo 15.º.

5. A declaração das características técnicas fundamentais deve descrever a forma como as responsabilidades são partilhadas entre a autoridade responsável e os pequenos detentores individuais para efeitos da aplicação dos artigos 9.º a 11.º.

6. Para efeitos da aplicação dos artigos 9.º, 14.º e 15.º, a autoridade responsável deve tomar as medidas adequadas para assegurar que:

a) O inventário físico é efetuado por todos os pequenos detentores individuais que constituem a LOF nacional e os dados dos pequenos detentores refletem o inventário efetivo à data da realização do inventário físico determinada pela autoridade responsável;

b) O inventário físico de cada pequeno detentor pode ser identificado na relação de inventários físicos transmitida à Comissão;

c) Os relatórios de contabilidade são fundamentados por registos de funcionamento pertinentes, a que se refere o artigo 10.º, n.º 1;

d) As disposições do presente regulamento são efetivamente aplicadas no âmbito da LOF nacional.

Artigo 38.º

Obrigações internacionais

1. As disposições do presente regulamento, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, o artigo 34.º e o artigo 35.º, alínea c), são aplicadas em conformidade com as obrigações da Comunidade e dos Estados-Membros não dotados de armas nucleares por força do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom.

2. As disposições do presente regulamento, nomeadamente os artigos 19.º, 20.º, 23.º e 24.º, são aplicadas em conformidade com os acordos de cooperação nuclear em vigor entre a Comunidade e países terceiros e de forma que a Comissão possa cumprir as obrigações que incumbem à Comunidade em matéria de materiais nucleares por força dos acordos de cooperação nuclear.

3. As disposições do presente regulamento, nomeadamente os artigos 9.º a 18.º, 22.º a 26.º e 36.º, são aplicadas em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade e pelos Estados-Membros no âmbito de quaisquer acordos de salvaguardas celebrados com a Agência Internacional da Energia Atómica.

CAPÍTULO VI

Disposições específicas aplicáveis no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares

Artigo 39.º

Disposições específicas aplicáveis ao Estado-Membro dotado de armas nucleares

1. O presente regulamento não é aplicável:

a) Às instalações ou partes de instalações que foram afetadas a necessidades de defesa e se situam no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares;

nem

b) Aos materiais nucleares afetados por esse Estado-Membro a necessidades de defesa.

2. No que diz respeito aos materiais nucleares, instalações e partes de instalações suscetíveis de serem afetados a necessidades de defesa, situados no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares, o âmbito de aplicação do presente regulamento e os procedimentos de aplicação do mesmo são definidos em acordo estabelecido entre a Comissão e o Estado-Membro, tendo em conta o disposto no artigo 84.º, segundo parágrafo, do Tratado. Esses procedimentos não prejudicam a possibilidade de os inspetores da Comissão aplicarem salvaguardas aos materiais nucleares civis e assegurarem o cumprimento do disposto no artigo 77.º do Tratado. Os referidos procedimentos incluem disposições relativas a instalações ou partes de instalações em fase de desativação. A título de derrogação, pode ser acordado, caso a caso, que sejam apresentados aos inspetores da Comissão registos específicos, em vez dos documentos de expedição a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, alínea a).

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo:

a) As disposições do artigo 3.º, n.º 1, e dos artigos 4.º e 8.º são aplicáveis às instalações ou partes de instalações que, por vezes, funcionam exclusivamente com materiais nucleares suscetíveis de serem afetados a necessidades de defesa, mas que, noutras ocasiões, funcionam exclusivamente com materiais nucleares civis;

b) As disposições do artigo 3.º, n.º 1, e dos artigos 4.º e 8.º são aplicáveis, com exceções motivadas por razões de segurança nacional, às instalações ou partes de instalações cujo acesso possa ser limitado por razões dessa natureza, mas que produzam, tratem, separem, reprocessem, armazenem ou utilizem de qualquer outra forma, simultaneamente, materiais nucleares civis e materiais nucleares afetados, ou suscetíveis de serem afetados, a necessidades de defesa;

c) As disposições dos artigos 2.º e 7.º, dos artigos 9.º a 37.º, do presente artigo, n.ºs 1 e 2, e dos artigos 41.º, 42.º e 43.º são aplicáveis a todos os materiais nucleares civis que se encontrem nas instalações ou partes de instalações a que se referem as alíneas a) e b) do presente número;

d) As disposições do artigo 6.º, do artigo 34.º e do artigo 35.º, alínea c), não se aplicam nos territórios do Estado-Membro dotado de armas nucleares.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Confidencialidade dos dados

1. As informações obtidas ou tratadas pela Comissão ao abrigo do presente regulamento estão sujeitas às regras de segurança estabelecidas nas Decisões (UE/Euratom) 2015/443 e (UE/Euratom) 2015/444, sem prejuízo do disposto no Regulamento (Euratom) n.º 3.

2. A segurança da transmissão de informações deve respeitar as regras da Comissão e os requisitos dos Estados-Membros aplicáveis à transmissão das informações em causa.

Artigo 41.º

Instalações controladas por uma pessoa ou empresa estabelecida fora da Comunidade

Sempre que uma instalação esteja sob o controlo de uma pessoa ou empresa estabelecida fora da Comunidade, as obrigações estabelecidas no presente regulamento incumbem à direção local dessa instalação.

Artigo 42.º

Execução e acompanhamento

1. Incumbe à Comissão adotar e publicar, por meio de uma recomendação, orientações relativas à aplicação do presente regulamento e, se necessário, atualizá-las à luz da experiência adquirida, em estreita consulta com os Estados-Membros e depois de ter recebido comentários das partes interessadas.

2. Incumbe à Comissão avaliar a aplicação do presente regulamento no prazo de 10 anos a contar da entrada em vigor do mesmo. A Comissão apresenta ao Conselho um relatório sobre as principais conclusões.

Artigo 43.º

Revogação

O Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 é revogado com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

No entanto, os anexos III a IX e XII a XV são revogados a partir de 16 de outubro de 2028 e os anexos I, II e XI são revogados a partir de 16 de dezembro de 2025.

As remissões para o regulamento revogado entendem-se como remissões para o presente regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os anexos III a X e XII a XV são aplicáveis a partir de 16 de outubro de 2028 e os anexos I, II, XI e XVI são aplicáveis a partir de 16 de dezembro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA DECLARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS DAS INSTALAÇÕES

NB:

1. Tendo em conta a grande variedade de instalações existentes na Comunidade, algumas questões poderão não ser pertinentes para algumas instalações. A resposta «não aplicável» pode ser dada quando a questão não for considerada pertinente tendo em conta a situação específica da instalação. Nesse caso, há que explicar sucintamente a razão pela qual se considera que a questão não é aplicável.

2. As características técnicas fundamentais declaradas antes da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até serem alteradas.

3. No caso de atualizações das declarações, destacar as alterações introduzidas. Ainda no caso de atualizações, deve ser transmitido o conjunto completo de características técnicas fundamentais, com um novo número de versão.

4. A Comissão disponibiliza os modelos eletrónicos para todos os questionários através de uma plataforma específica.

5. A declaração, devidamente preenchida e assinada (eletronicamente, se possível), deve ser enviada por via eletrónica à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO I-A

REATORES DE PRODUÇÃO E REATORES DE INVESTIGAÇÃO

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, a localização do(s) reator(es) e as zonas de armazenagem, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Zona de receção de materiais;

    c) Zona do(s) reator(es);

    d) Zona de ensaios e experiências, laboratórios;

    e) Zona de expedição de materiais;

    f) Zona de armazenagem de resíduos.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais do reator

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).

14. Potência térmica e elétrica nominal (quando aplicável).

15. Número de unidades.

16. Tipo de reator.

17. Tipo de carregamento (duração do ciclo, contínuo ou descontínuo, percentagem de realimentação de combustível).

18. Gama de enriquecimento do núcleo e concentração de Pu (no equilíbrio para os reatores de carregamento contínuo, inicial e final para os reatores de carregamento descontínuo).

19. Moderador.

20. Fluido de arrefecimento.

21. Camada fértil, refletor.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

22. Tipos de combustível novo.

23. Percentagem de enriquecimento do combustível novo (U-235) e/ou teor de Pu (enriquecimento médio para cada tipo de conjunto).

24. Peso nominal do combustível nos elementos/conjuntos, indicando as tolerâncias nominais.

25. Descrição pormenorizada dos conjuntos do reator:
    a) Tipo de conjuntos de combustível;
    b) Número de conjuntos de combustível, de conjuntos de comando e de compensação, de conjuntos experimentais no núcleo, na ou nas zonas de camada fértil;
    c) Número e tipos de varas/elementos de combustível;
    d) Percentagem de enriquecimento médio e/ou teor de Pu por conjunto;
    e) Estrutura geral;
    f) Forma geométrica;
    g) Dimensões globais;
    h) Materiais de bainha.

26. Descrição pormenorizada de cada tipo de combustível novo:
    a) Formas física e química do combustível;
    b) Materiais nucleares e respetiva quantidade;
    c) Percentagem de enriquecimento e/ou teor de Pu;
    d) Forma geométrica;
    e) Dimensões;
    f) Número de varas/agulhas por elemento;
    g) Composição química ou principais constituintes da liga;
    h) Materiais de bainha (espessura, composição do material, ligação).

27. Substituição de agulhas em cada tipo de conjunto de combustível. Indicar se está previsto que esta seja uma operação de rotina.

28. Unidades básicas de contabilidade operacional (elementos/conjuntos de combustível, etc.).

29. Outros tipos de unidades de contabilidade.

30. Meios de identificação dos materiais nucleares e/ou do combustível.

31. Outros materiais nucleares e artigos sem combustível (por exemplo: blindagem, câmaras de cisão, fontes, etc.).

Fluxo de materiais nucleares

32. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização e as localizações de inventário).

33. Inventário, com a gama de quantidades, incluindo o enriquecimento do urânio e o teor de plutónio e o número de artigos nos pontos principais de medição (em condições normais de funcionamento) nas seguintes localizações:
    a) Armazenagem de combustível novo;
    b) Núcleo do reator;
    c) Armazenagem de combustível irradiado;
    d) Outras localizações.

34. Fator de carga.

35. Carga do núcleo do reator (número de elementos e de conjuntos).

36. Requisitos de carregamento.

37. Taxa de combustão média e máxima.

38. Indicar a forma de manusear os conjuntos de combustível irradiado (armazenados secos/húmidos ou reprocessados).

Manuseamento dos materiais nucleares

39. Organização geral do combustível novo:
    a) Disposição, plano de armazenagem e embalagem;
    b) Capacidade de armazenagem;
    c) Sala de preparação e de ensaios do combustível e zona de carregamento do reator, descrição e indicação da disposição e da organização geral.

40. Equipamento de transferência de combustível (incluindo a máquina de carregamento).

41. Itinerários do combustível novo, do combustível irradiado, da camada fértil e de outros materiais nucleares.

42. Cuba do reator (indicando a localização do núcleo, o acesso à cuba, as aberturas da cuba e o manuseamento do combustível na cuba).

43. Diagrama do núcleo do reator (mostrando a disposição geral, o reticulado, a forma, o passo do reticulado, as dimensões do núcleo, o refletor, a camada fértil, a localização, forma e dimensões dos elementos/conjuntos de combustível, os elementos/conjuntos de comando e os elementos/conjuntos experimentais).

44. Número e dimensões dos canais para os elementos ou conjuntos de combustível e para os elementos de comando no núcleo.

45. Fluxo médio de neutrões no núcleo (térmico/rápido).

46. Instrumentação para medir o fluxo de neutrões e o fluxo de radiação gama.

47. Organização geral do combustível irradiado:

    a) Disposição, armazenagem do combustível irradiado;

    b) Método de armazenagem;

    c) Capacidade prevista de armazenagem;

    d) Período de arrefecimento mínimo e normal antes da expedição;

    e) Descrição do equipamento de transporte e do contentor de expedição do combustível irradiado.

48. Nível máximo de radiação do combustível/camada fértil após o carregamento (taxa de dose à superfície e à distância de 1 metro).

49. Métodos e equipamentos utilizados para o manuseamento de combustível irradiado (remoção das agulhas, extremidade superior).

50. Zona de ensaio dos materiais nucleares (se aplicável):

    a) Breve descrição das atividades realizadas;

    b) Descrição dos principais equipamentos (por exemplo: célula quente e equipamento de dissolução e de desembainhamento dos conjuntos de combustível);

    c) Descrição dos contentores de expedição e de armazenagem dos materiais nucleares e do modo de embalagem dos resíduos e refugos (por exemplo para determinar se é possível selá-los);

    d) Descrição da zona de armazenagem dos materiais nucleares irradiados e não irradiados;

    e) Disposição geral e organização.

Dados relativos ao fluido de arrefecimento

51. Fluxograma (indicando o fluxo mássico, a temperatura e a pressão nos pontos principais, etc.).

Normas de proteção e de segurança

52. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

53. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

54. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

    a) Generalidades

    Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

    b) Principais alterações de inventário

    Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções, expedições (inclusive de resíduos), perdas nucleares e produção nuclear – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

    c) Inventário físico

    Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

    d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

    Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

55. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

56. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos;

c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

d) Formas física e química dos materiais nucleares;

e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;

f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

g) Métodos e equipamentos de medição utilizados para a contagem de artigos e para determinar o fluxo de neutrões, o nível de potência, a taxa de combustão nuclear, a produção de energia nuclear, etc.;

h) Origem de inexatidões e nível de exatidão;

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

j) Programa de avaliação contínua da exatidão dos métodos e técnicas utilizados;

k) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote (procedimentos de cálculo, constante utilizada, etc.);

l) Fluxo de lotes previsto por ano;

m) Número de lotes de inventário previsto;

n) Número previsto de artigos por fluxo;

o) Tipo, composição e quantidade estimada de materiais nucleares por lote (média), forma dos materiais nucleares e composição isotópica típica;

p) Acesso aos materiais nucleares e localização dos mesmos.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

57. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

58. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

59. Outras informações e desenhos esquemáticos facultativos que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-B.

INSTALAÇÕES CRÍTICAS E SUBCRÍTICAS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Zona(s) de armazenagem dos materiais nucleares;

    c) Zonas de armazenagem de resíduos;

    d) Itinerários dos materiais nucleares;

    e) Zonas de ensaios e zonas de experiências, laboratórios.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Número de conjuntos críticos na instalação e localização dos mesmos.

14. Potência de funcionamento máxima e/ou fluxo de neutrões máximo previstos.

15. Descrição do moderador, do refletor, da camada fértil e do fluido de arrefecimento.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

16. Principais tipos de materiais nucleares/combustível nuclear e peso nominal dos materiais nucleares presentes na instalação.

17. Gama de enriquecimento do combustível e teor de Pu.

18. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, dos materiais que compõem o combustível (para cada tipo):
    a) Composição química ou principais constituintes da liga;
    b) Forma e dimensões;
    c) Número de varas/agulhas por elemento;
    d) Percentagem de enriquecimento;
    e) Peso nominal dos materiais nucleares, indicando as tolerâncias nominais;
    f) Composição da liga, etc.

19. Materiais de bainha (espessura, composição do material e ligação).

20. Subconjuntos de combustível (número de elementos de combustível por conjunto nuclear, disposição dos elementos de combustível no subconjunto, configuração e peso nominal dos materiais nucleares por subconjunto, com as tolerâncias nominais).

21. Unidade básica de contabilidade operacional (elementos/conjuntos de combustível, etc.).

22. Outros tipos de unidades.

23. Meios de identificação dos materiais nucleares/do combustível nuclear.

24. Outros materiais nucleares e artigos sem combustível (indicar resumidamente os materiais, a finalidade e o método de utilização, por exemplo: como varas de sobrerreatividade, blindagem, câmaras de cisão, fontes).

Fluxo de materiais nucleares

25. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos de utilização pelo operador).

26. Inventário, com a gama de quantidades, incluindo o enriquecimento do urânio e o teor de plutónio, nas seguintes localizações:
    a) Zona(s) de armazenagem dos materiais nucleares;
    b) Zona(s) do núcleo;
    c) Núcleo(s) do(s) conjunto(s) propriamente dito(s);
    d) Outras localizações.

Localização e manuseamento dos materiais nucleares (para cada zona de contabilização)

27. Diagrama do núcleo (para cada conjunto crítico, mostrando a disposição geral, a estrutura de suporte do núcleo, a blindagem e os meios de remoção de calor, os canais para elementos ou subconjuntos de combustível, as varas de controlo, o moderador, o refletor, os tubos de feixe, as dimensões, etc.).

28. Gamas de massa crítica e raio máximo.

29. Descrição das configurações mais comuns.

30. Fluxo médio de neutrões no núcleo (térmico/rápido).

31. Instrumentação para medir o fluxo de neutrões e o fluxo de radiação gama (exatidão e tipo de instrumentos; localização do indicador e do registador).

32. Nível máximo de radiação no exterior/interior da blindagem em sítios especificados (taxa de dose).

33. Nível máximo de radiação do combustível após carregamento/funcionamento (taxa de dose à superfície e à distância de 1 metro).

34. Armazenagem dos materiais nucleares:

    a) Descrição da embalagem;

    b) Plano e organização da armazenagem;

    c) Capacidade de armazenagem;

    d) Preparação dos materiais nucleares (descrição e identificação da disposição e da organização geral).

35. Itinerários dos materiais nucleares.

36. Equipamento principal utilizado para:

    a) Montagem e desmontagem do combustível;

    b) Ensaio dos materiais nucleares;

    c) Medição dos materiais nucleares.

37. Equipamento de transferência do combustível, se existir.

Normas de proteção e de segurança

38. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

39. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

40. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

    a) Generalidades

    Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

    b) Principais alterações de inventário

    Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções e expedições – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

    c) Inventário físico

    Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

    d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

41. Frequência da desmontagem do núcleo para permitir a verificação dos materiais nucleares nele contidos.

42. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

43. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos;

c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

d) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de bainha);

e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;

f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

g) Método(s) e equipamento de medição utilizados;

h) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (de medições);

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;

k) Meios de identificação dos lotes;

l) Caudal de lotes previsto por ano;

m) Número de lotes de inventário previsto;

n) Número previsto de artigos por fluxo;

o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total dos materiais nucleares no artigo, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

44. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

45. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

46. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-C

INSTALAÇÕES DE CONVERSÃO E DE FABRICO DE COMBUSTÍVEIS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;

    b) Confinamento de certas partes da instalação;

    c) Itinerários dos materiais nucleares;

    d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

    e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;

    f) Zonas de ensaios ou de experiências;

    g) Zona de armazenagem de resíduos;

    h) Laboratório de análises.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).

14. Descrição do processo (indicando o tipo de conversão, o método de fabrico, os métodos de amostragem, etc., bem como a modificação das formas física e química).

15. Capacidade nominal (em peso dos principais produtos por ano).

16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).

17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, AO CONFINAMENTO E À VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto intermédio, produto):
    a) Formas química e física (no caso dos produtos, indicar os tipos de elementos/conjuntos de combustível e apresentar uma descrição pormenorizada indicando a estrutura geral e a estrutura global, bem como as dimensões globais, dos elementos/conjuntos de combustível, incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento);
    b) Rendimento, gamas de enriquecimento e teores de Pu (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);
    c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;
    d) Valor máximo das existências em armazém/do inventário da unidade;
    e) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).

19. Refugos.

20. Resíduos (incluindo o equipamento contaminado e os resíduos conservados). Para cada fluxo de resíduos:
    a) Contributos principais (fontes);
    b) Tipos de resíduos;
    c) Formas química e física (líquida, sólida, etc.);
    d) Gamas de enriquecimento e teor de urânio/plutónio estimados;
    e) Quantidades estimadas por ano, período de armazenagem;
    f) Taxas de produção de resíduos (em % das entradas/do rendimento, quantidades por mês);
    g) Gama de existências em armazém e capacidade máxima de armazenagem;
    h) Método e frequência de recuperação/descarga.

21. Sistema de tratamento de resíduos (anexar diagramas).

22. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.

23. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).

24. Tipos, forma, gamas de teores de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.

25. Processos de reciclagem (breve descrição de tais processos, mencionando a origem e a forma do material, o método de armazenagem, o inventário normal, a frequência de transformação, a duração da armazenagem temporária, os calendários da eventual reciclagem externa e o método de medição do teor cindível do material reciclado).

26. Capacidade máxima:

a) No decurso do processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a gama de enriquecimento, o teor de Pu, a forma e as principais localizações, bem como qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento; indicar a retenção residual e o mecanismo desta previstos, por exemplo deposição, condensação);

b) Armazenagem de alimentações e de produtos;

c) Outras localizações (quantidade, gama de enriquecimento, teor de Pu, forma e localização de inventários ainda não especificados).

Manuseamento dos materiais nucleares

27. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.

Descrição, no que diz respeito a alimentações, produtos e resíduos, do tipo e da dimensão dos contentores e embalagens de armazenagem e de expedição utilizados (incluindo a capacidade nominal e a capacidade em funcionamento normal e o tipo de material), do método de armazenagem ou de embalagem, dos procedimentos de enchimento e esvaziamento, da blindagem e de quaisquer especificidades de identificação.

28. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado para o manuseamento de alimentações, produtos e resíduos).

29. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).

30. Blindagem (zonas de armazenagem, zonas de transferência e zonas de processamento).

Manutenção da instalação

31. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):

a) Manutenção normal da instalação;

b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;

c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;

d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Normas de proteção e de segurança

32. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

33. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores (se muito extensas, anexar separadamente).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

34. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Dados de base (por exemplo: formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);

b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);

c) Expedições (produtos, resíduos);

d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);

e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);

g) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base a usar para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pela realização do inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;

h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

i) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

35. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta ou à disposição da unidade).

36. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, indicar o seguinte:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Formas física e química dos materiais nucleares (com indicação da gama de enriquecimento e do teor de Pu e descrição dos materiais de bainha);

d) Contentores, embalagem e método de armazenagem dos materiais nucleares;

e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados (indicando o número de amostras colhido, a frequência e os critérios de rejeição);

f) Método(s) e equipamento de medição/análise utilizados e respetiva exatidão;

g) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos relativos às alimentações, aos produtos, aos refugos, aos resíduos (peso, volume, amostragem, análise);

h) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento, bem como as normas, utilizadas;

j) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e de análise e dos métodos de medição;

k) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas i) e j);

l) Meios de identificação dos lotes;

m) Caudal de lotes previsto por ano;

n) Número de lotes de inventário previsto;

o) Número previsto de artigos por fluxo e por lote de inventário;

p) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote (com indicação dos dados referentes ao lote, do peso total de cada elemento dos materiais nucleares e da forma dos materiais nucleares);

q) Características relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância.

37. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar o cálculo dos erros de medição individuais, a fim de obter o limite global de erro para:

a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;

b) O inventário de contabilidade;

c) O inventário físico;

d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

38. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

39. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

40. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-D

INSTALAÇÕES DE REPROCESSAMENTO

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares e/ou conjuntos de combustível. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;

    b) Confinamento de certas partes da instalação;

    c) Itinerários dos materiais nucleares;

    d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

    e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;

    f) Zonas de ensaios ou de experiências;

    g) Zona de armazenagem de resíduos;

    h) Laboratório de análises.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).

14. Descrição do processo (indicando igualmente as alterações de forma física e química).

15. Capacidade nominal (em peso dos principais produtos por ano).

16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).

17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, AO CONFINAMENTO E À VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto – U, Pu):

    a) Formas química e física (no caso das alimentações, indicar os tipos de elementos/conjuntos de combustível e apresentar uma descrição pormenorizada indicando a estrutura geral e a estrutura global, bem como as dimensões globais, dos elementos/conjuntos de combustível, incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento);

    b) Rendimento, gamas de enriquecimento e teores de Pu (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);

    c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;

    d) Armazenagem e inventário da unidade (indicando qualquer alteração em função do rendimento);

    e) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).

19. Resíduos (incluindo o equipamento contaminado e os resíduos conservados). Para cada fluxo de resíduos:

    a) Contributos principais (fontes);

    b) Tipos de resíduos após o tratamento dos resíduos;

    c) Formas química e física (líquida, sólida, etc.) das alimentações de resíduos, dos resíduos em armazenagem intermédia e dos produtos dos resíduos após transformação;

    d) Para cada material da alínea c), teor de urânio e respetivas gamas de enriquecimento, bem como o teor de plutónio;

    e) Quantidades estimadas por ano, período de armazenagem;

    f) Taxas de produção de resíduos (em % das entradas/do rendimento, quantidades por mês);

    g) Gama de existências em armazém e capacidade máxima de armazenagem;

    h) Método e frequência de recuperação/descarga.

20. Sistema de tratamento de resíduos (anexar diagramas).

21. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.

22. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).

23. Tipos, forma, gamas de teores de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.

24. Processos de reciclagem (breve descrição de tais processos, mencionando a origem e a forma do material, o método de armazenagem, o inventário normal, a frequência de transformação, a duração da armazenagem temporária, os calendários da eventual reciclagem externa e o método de medição do teor cindível do material reciclado).

25. Capacidade máxima:

    a) No decurso do processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a gama de enriquecimento, o teor de Pu, a forma e as principais localizações, bem como qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento; indicar a retenção residual e o mecanismo desta previstos, por exemplo deposição, condensação);

    b) Armazenagem de alimentações e de produtos;

    c) Outras localizações (quantidade, gama de enriquecimento, teor de Pu, forma e localização de inventários ainda não especificados).

Manuseamento dos materiais nucleares

26. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.

    Descrição, no que diz respeito a alimentações, produtos e resíduos, do tipo e da dimensão dos contentores e embalagens de armazenagem e de expedição utilizados (incluindo a capacidade nominal e a capacidade em funcionamento normal, bem como o tipo de material). Descrição dos procedimentos de armazenagem, embalamento, enchimento e esvaziamento.

27. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado para o manuseamento de alimentações, produtos e resíduos).

28. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).

29. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Manutenção da instalação

30. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):

    a) Manutenção normal da instalação;

    b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;

    c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;

    d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Normas de proteção e de segurança

31. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

32. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores (se muito extensas, anexar separadamente).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

33. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:

    a) Generalidades

    Dados de base (por exemplo: formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);

b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);

c) Expedições (produtos, resíduos);

d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);

e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);

g) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base a usar para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;

h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

i) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

34. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta ou à disposição da unidade).

35. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Formas física e química dos materiais nucleares (com indicação da gama de enriquecimento e do teor de Pu e descrição dos materiais de bainha);

d) Contentores, embalagem e método de armazenagem dos materiais nucleares;

e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados (indicando o número de amostras colhido, a frequência e os critérios de rejeição);

f) Método(s) e equipamento de medição/análise utilizados e respetiva exatidão;

g) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos relativos às alimentações, aos produtos, aos refugos, aos resíduos (peso, volume, amostragem, análise);

h) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento, bem como as normas, utilizadas;

j) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e de análise e dos métodos de medição;

k) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas i) e j);

l) Meios de identificação dos lotes;

m) Caudal de lotes previsto por ano;

n) Número de lotes de inventário previsto;

o) Número previsto de artigos por fluxo e por lote de inventário;

p) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote (com indicação dos dados referentes ao lote, do peso total de cada elemento dos materiais nucleares e da forma dos materiais nucleares);

q) Características relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância.

36. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar o cálculo dos erros de medição individuais, a fim de obter o limite global de erro para:

a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;

b) O inventário de contabilidade;

c) O inventário físico;

d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

37. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

38. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

39. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-E

INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE ISÓTOPOS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares e/ou conjuntos de combustível. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;

    b) Confinamento de certas partes da instalação;

    c) Itinerários dos materiais nucleares;

    d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

    e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;

    f) Zonas de ensaios ou de experiências;

    g) Zona de armazenagem de resíduos;

    h) Laboratório de análises.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).

14. Descrição do processo (identificando os pontos de amostragem e os pontos principais de medição, as ABM, as localizações de inventário).

15. Capacidade nominal (rendimento e consumo de energia).

16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).

17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, AO CONFINAMENTO E À VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto, resíduos):

a) Formas química e física;

b) Rendimento e gamas de enriquecimento (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);

c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha;

d) Capacidade máxima, expressa como concentração do produto de topo (considerando uma alimentação de U natural);

e) Existências em armazém;

f) Frequência de receção ou de expedição.

19. Resíduos:

a) Origem e forma (indicando os principais contribuintes, se são líquidos ou sólidos, a gama de componentes e a gama de enriquecimento; incluir o equipamento contaminado);

b) Gama de existências em armazém, método e frequência de recuperação/descarga.

20. Descrição dos contentores e da zona de armazenagem.

21. Eliminação para o ambiente, resíduos acondicionados e resíduos conservados, em % das entradas.

22. Inventário retido no processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a forma, a localização principal e qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento).

Manutenção da instalação

23. Manutenção, descontaminação, limpeza:

a) Manutenção normal da instalação;

b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;

c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;

Normas de proteção e de segurança

24. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

25. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores (se muito extensas, anexar separadamente).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

26. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Dados de base (por exemplo: formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);

b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);

c) Expedições (produtos, resíduos);

d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);

e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);

g) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base a usar para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;

h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

i) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

27. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta ou à disposição da unidade).

28. Para cada ponto principal de medição, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Formas química e física dos materiais;

d) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

e) Método e equipamento de medição/análise utilizados;

f) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análise);

g) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;

h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

i) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e dos métodos de medição;

j) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas h) e i);

29. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar o cálculo dos erros de medição individuais, a fim de obter o limite global de erro para:

a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;

b) O inventário de contabilidade;

c) O inventário físico;

d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

30. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

31. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

32. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-F

INSTALAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

    c) Zona de armazenagem de resíduos;

    d) Itinerários dos materiais nucleares;

    e) Zona de ensaios e experiências, laboratórios.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Descrição da instalação (com indicação das zonas de contabilização).

14. Inventário total estimado por localização e por categoria.

15. Rendimento anual previsto por categoria.

16. Descrição da utilização dos materiais nucleares.

17. Equipamentos importantes que utilizem, produzam ou processem materiais nucleares.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

18. Principais tipos de unidades contabilísticas a tratar na instalação.

19. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, de todos os materiais nucleares para cada zona de contabilização, indicando o seguinte:

a) Formas química e física (com descrição dos materiais de bainha);

b) Gama de enriquecimento e teor de Pu;

c) Peso nominal estimado dos materiais nucleares.

20. Resíduos:

a) Origem e forma (indicando os principais contribuintes, se são líquidos ou sólidos, a gama de componentes, a gama de enriquecimento e o teor de Pu, incluindo o equipamento contaminado);

b) Quantidades armazenadas e noutras localizações;

c) Método e frequência de recuperação/descarga.

21. Outros materiais nucleares não mencionados anteriormente e localização dos mesmos.

22. Meios de identificação dos materiais nucleares.

23. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em sítios especificados).

Fluxo de materiais nucleares

24. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos de utilização pelo operador).

25. Tipos, forma e gama de quantidades dos materiais nucleares nas zonas operacionais, na zona de armazenagem e noutras localizações (dados médios para cada localização).

Localização e manuseamento dos materiais nucleares (para cada zona de contabilização)

26. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares (indicando a capacidade, o inventário e o rendimento previstos, etc.).

27. Quantidade máxima de materiais nucleares a manusear nas zonas de contabilização.

28. Alteração da forma física/química durante o funcionamento.

29. Transferência de materiais nucleares.

30. Frequência de receção e de expedição.

31. Equipamento de transferência de materiais nucleares (se aplicável).

32. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento.

33. Itinerários dos materiais nucleares.

34. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Normas de proteção e de segurança

35. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

36. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

37. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

b) Principais alterações de inventário

Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e subsequentes correções contabilísticas), expedições e alterações de inventário relacionadas com os resíduos – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

c) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

38. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

39. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos;

c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

d) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de bainha);

e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;

f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

g) Método(s) e equipamento de medição utilizados;

h) Origem e nível de erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, ensaios não destrutivos);

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
k) Meios de identificação dos lotes;
l) Caudal de lotes previsto por ano;
m) Número de lotes de inventário previsto;
n) Número previsto de artigos por fluxo;
o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total dos materiais nucleares no artigo, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

40. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

41. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
a) Principais eventos do plano de desativação;
b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

42. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-G

INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

    c) Zona de armazenagem de resíduos;

    d) Itinerários dos materiais nucleares;

    e) Zona de ensaios e experiências, laboratórios.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da armazenagem

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos de cada zona de armazenagem).

14. Capacidade nominal.

15. Inventário e rendimento anual previstos.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

16. Descrição da utilização dos materiais nucleares.

17. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, de todos os materiais nucleares que se encontrem na instalação, indicando o seguinte:

a) Todos os tipos de artigos manuseados na instalação;

b) Composição química ou principais constituintes da liga;

c) Forma e dimensões;

d) Gama de enriquecimento e teor de Pu;

e) Peso nominal dos materiais nucleares, indicando as tolerâncias nominais;

f) Materiais de bainha;

g) Métodos de identificação dos artigos;

h) Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas).

Fluxo de materiais nucleares

18. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos de utilização pelo operador).

Localização e manuseamento dos materiais nucleares

19. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares (localizações de inventário).

20. Ordem de grandeza dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem.

21. Método de posicionamento dos materiais nucleares armazenados.

22. Itinerários e equipamento utilizados para o manuseamento e a circulação de materiais nucleares.

23. Frequência de receção e de expedição.

24. Contentores de armazenagem e/ou de expedição de materiais nucleares e respetiva blindagem.

Normas de proteção e de segurança

25. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

26. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

27. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

b) Principais alterações de inventário

Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e subsequentes correções contabilísticas), expedições e alterações de inventário relacionadas com os resíduos – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

c) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

28. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

29. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos;

c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

d) Formas física e química dos materiais nucleares;

e) Contentores de materiais nucleares;

f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

g) Métodos e equipamento de medição;

h) Origem e nível de erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, ensaios não destrutivos);

i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;

k) Meios de identificação dos lotes;

l) Fluxo de lotes previsto por ano;

m) Número de lotes de inventário previsto com a capacidade de armazenagem correspondente;

n) Número previsto de artigos por fluxo;

o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso estimado de cada elemento dos materiais nucleares, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

30. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

31. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

32. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-H

INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO, ARMAZENAGEM E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação, fechada [apenas instalações de eliminação]).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação:

    a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;

    b) Itinerários dos materiais nucleares;

    c) Zonas de armazenagem de resíduos;

    d) Zonas de eliminação de resíduos;

    e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;

    f) Zonas de ensaios ou de experiências;

    g) Laboratório de análises.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).

14. Descrição do processo (indicando igualmente as alterações de forma física e química).

15. Capacidade nominal (em peso dos principais produtos por ano).

16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).

17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, AO CONFINAMENTO E À VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais:
    a) Formas química e física (incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento).
    b) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;
    c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e inventário da unidade (indicando qualquer alteração em função do rendimento);
    d) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).

19. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.

20. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).

21. Tipos, forma, gamas de teores de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.

Manuseamento dos materiais nucleares

22. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.

23. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado).

24. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).

25. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Manutenção da instalação

26. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):
    a) Manutenção normal da instalação;
    b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;
    c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;
    d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Normas de proteção e de segurança

27. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

28. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores (se muito extensas, anexar separadamente).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

29. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Dados de base (por exemplo: formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);

b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);

c) Expedições (produtos, resíduos);

d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);

e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);

g) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base a usar para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pela realização do inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;

h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

i) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

30. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Formas química e física dos materiais;

d) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

e) Método e equipamento de medição/análise utilizados;

f) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análise);

g) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;

h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

i) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e dos métodos de medição;

j) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas h) e i);

31. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar o cálculo dos erros de medição individuais, a fim de obter o limite global de erro para:

a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;

b) O inventário de contabilidade;

c) O inventário físico;

d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

32. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

33. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:

a) Principais eventos do plano de desativação;

b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;

c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

34. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-J

INSTALAÇÕES DE ENCAPSULMENTO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Disposição da instalação, incluindo desenhos esquemáticos em planta do piso e em alçado:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Itinerários dos materiais nucleares, das cápsulas de eliminação de resíduos e dos contentores de combustível irradiado;

    c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e das cápsulas de eliminação de resíduos;

    d) Zona de armazenagem de resíduos;

    e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;

    f) Zona de ensaios e experiências, laboratórios de análises, se aplicável.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Descrição do processo e das localizações, indicando:

a) Todas as fases do processo;

b) Todas as zonas de receção, zonas de expedição, zonas de processamento e zonas de armazenagem.

14. Descrição do processo, incluindo o fluxograma do mesmo.

15. Capacidade nominal.

16. Rendimento anual previsto e inventário das zonas de armazenagem e das zonas de processamento.

17. Principais equipamentos utilizados na instalação, incluindo equipamento de vigilância e de medição, também para fins de ensaio e de experimentação.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DE MATERIAIS NUCLEARES

Descrição e fluxo dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais nucleares:

a) Principais tipos de materiais nucleares e unidades contabilísticas a tratar na instalação;

b) Forma física (mecânica), bainha e dimensões globais dos conjuntos de combustível irradiado;

c) Forma física (mecânica), dimensões globais e capacidade das cápsulas de eliminação de resíduos;

d) Forma física, dimensões globais e capacidade global de outros tipos de contentores e de embalagem;

e) Meios de identificação dos lotes e dos artigos, dimensão dos lotes, caudal e período de campanha;

f) Gama de pesos iniciais de metais pesados e gama de percentagens de enriquecimento iniciais dos conjuntos de combustível;

g) Gama de taxas de combustão, tempos de arrefecimento e teores de Pu do combustível irradiado dos conjuntos de combustível;

h) Gama de níveis de radiação nas zonas de armazenagem e nas zonas de processamento dos materiais nucleares (taxas de dose);

i) Gama de níveis de radiação e de níveis de calor no exterior dos contentores de transporte e dos contentores de eliminação (taxas de dose e temperaturas).

19. Outros materiais nucleares presentes na instalação, além do combustível irradiado (tipo, forma, quantidade e localização).

20. Fluxo de materiais nucleares:

a) Fluxograma e desenhos esquemáticos;

b) Pontos de medição de fluxos e de medição de inventários, zonas de contabilização, localizações de inventário;

c) Frequência de receção e de expedição.

21. Quantidades de fluxo de materiais nucleares em cada zona de manuseamento de materiais nucleares, incluindo a gama e as quantidades máximas de materiais nucleares:

a) Zonas de receção e zonas de expedição;

b) Zona de processamento (ou seja, célula de manuseamento);

c) Zona de armazenagem;

d) Outras localizações.

22. Ordem de grandeza teórica dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem e cada zona de processamento.

Manuseamento dos materiais nucleares

23. Descrição do contentor, da cápsula e da embalagem em que os materiais nucleares são transportados (incluindo a dimensão, a configuração, o modelo de cesto interno, o material utilizado, a capacidade, o fecho, etc.). Incluir desenhos esquemáticos, quando disponíveis.

24. Descrição de cada zona de armazenagem e de cada zona de processamento dos materiais nucleares.

25. Blindagem nas diversas zonas de processamento, zonas de armazenagem e zonas de transferência.

26. Métodos e meios de manuseamento e de transporte dos materiais nucleares e dos contentores de transporte nas zonas de processamento e nas zonas de armazenagem.

27. Itinerários dos materiais nucleares, dos contentores e das cápsulas, com referência à disposição da instalação.

28. Manutenção e descontaminação:

    a) Manutenção normal da unidade;

    b) Descontaminação da unidade e dos equipamentos.

Normas de proteção e de segurança

29. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

30. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

31. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

    a) Generalidades

    Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

    b) Principais alterações de inventário

    Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções (incluindo a metodologia seguida nas correções contabilísticas, bem como as verificações e medições utilizadas para confirmar os artigos de combustível irradiado), modificações de lotes, expedições de cápsulas de eliminação de resíduos e expedições de outros materiais nucleares (nomeadamente resíduos) – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição);

    c) Inventário físico

    Descrição dos procedimentos, método utilizado pelo operador para efetuar o inventário, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, acessibilidade e método de verificação;

    d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

    Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

    e) Disposições especiais de contabilidade

    Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

32. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

33. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

    a) Localização, tipo e identificação;

    b) Tipos de alteração de inventário previstos e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Formas física e química dos materiais nucleares;
d) Contentores de materiais nucleares;
e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
f) Métodos e equipamentos de medição utilizados, incluindo a medição da radiação na célula de manuseamento;
g) Origem de inexatidões e nível de exatidão;
h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
i) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
j) Meios de identificação dos lotes;
k) Fluxo de lotes previsto por ano;
l) Número de lotes de inventário previsto;
m) Número previsto de artigos por fluxo;
n) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total de cada elemento dos materiais nucleares, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

34. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).

35. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
a) Principais eventos do plano de desativação;
b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

36. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-K

DEPÓSITOS GEOLÓGICOS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (apenas as características principais).

6. Finalidade e tipo da instalação.

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, em fase subsequente à exploração).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).

10. Planta da área (mapa que mostre a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

11. Planta da instalação, incluindo desenhos esquemáticos conexos:

    a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);

    b) Itinerários dos materiais nucleares e das cápsulas de eliminação de resíduos;

    c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e das cápsulas de eliminação de resíduos;

    d) Zona de eliminação;

    e) Principais vias de acesso para veículos e pessoal e poços de ventilação (incluindo as dimensões dos poços e dos respiradouros);

    f) Túneis de acesso e túneis de eliminação;

    g) Zona de ensaios e experiências, laboratórios de análises, se aplicável;

    h) Descrição da zona sujeita a restrições e de outras zonas controladas estabelecidas em redor do depósito.

12. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Descrição dos dados geológicos:

    a) Informações sobre a formação geológica na qual o depósito geológico se situa (provas e conclusões sobre a integridade da formação geológica de hospedagem da eliminação);

    b) Sistemas de monitorização das atividades de escavação (nomeadamente os tipos, as localizações exatas e as profundidades dos sensores; outros sistemas de monitorização, incluindo monitorização de segurança; outros equipamentos, incluindo equipamento de ensaio e experimental);

    c) Informações sobre a configuração das zonas à superfície (incluindo de receção, de armazenagem e de preparação das cápsulas para eliminação);

    d) Informações sobre a conceção da zona subterrânea do depósito geológico (incluindo a disposição, as portas de isolamento, as medidas para reforçar ou estabilizar as paredes e os tetos das escavações, bem como as dimensões e características dos poços e dos respiradouros, etc.);

    e) Informações sobre as vias de acesso de pessoal e de materiais, o fornecimento dos serviços básicos e as zonas de receção e de armazenagem das cápsulas de eliminação de resíduos;

14. Descrição dos processos, incluindo as operações à superfície e subterrâneas, a escavação de rampas, túneis e poços, a remoção dos materiais escavados, a preparação, o transporte e a armazenagem das cápsulas, bem como o enchimento e o encerramento dos túneis, com indicação da programação nominal dos diversos processos.

15. Capacidade nominal.

16. Plano anual de eliminação previsto.

17. Equipamento principal utilizado na instalação, incluindo as cargas máximas da grua e do veículo de transporte das cápsulas.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO E AO MANUSEAMENTO DE MATERIAIS NUCLEARES

Descrição e fluxo dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais nucleares:

    a) Tipos de materiais nucleares, incluindo outros materiais nucleares presentes na instalação, além do combustível irradiado, se for o caso (tipo, forma, quantidade e localização);

    b) Tipos de outros materiais radioativos presentes na instalação;

    c) Tipos de unidades contabilizáveis (por exemplo cápsulas de eliminação de resíduos e outros contentores) a manusear na instalação;

    d) Aspeto, meios de identificação e dimensões globais das unidades contabilizáveis;

    e) Número de conjuntos de combustível ou quantidade de outros materiais nucleares por cápsula de eliminação de resíduos ou outro contentor;

    f) Quantidade de outros materiais radioativos por cápsula de eliminação de resíduos ou outro contentor;

    g) Número de cápsulas de eliminação de resíduos ou outros contentores por contentor de transporte ou veículo de transporte;

    h) Gama de peso dos materiais nucleares por cápsula de eliminação de resíduos ou outro contentor;

    i) Gama de nível de radiação e de nível de calor no exterior das cápsulas de eliminação de resíduos e/ou dos contentores (taxas de dose à superfície e à distância de 1 metro e temperaturas).

19. Fluxo de materiais nucleares:

    a) Fluxograma esquemático;

    b) Pontos de medição de fluxos e de medição de inventários, zonas de contabilização, localizações de inventário;

c) Frequência de receção das unidades de contabilização e das transferências para o subsolo;

d) Itinerários das cápsulas de eliminação de resíduos ou outros contentores e colocação dos mesmos.

20. Ordem de grandeza teórica dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem.

Funcionamento da instalação e manuseamento dos materiais nucleares

21. Descrição do contentor, da cápsula e da embalagem em que os materiais nucleares são transportados (incluindo a dimensão, a configuração, o modelo de cesto interno, o material utilizado, a capacidade, o fecho, etc.). Incluir desenhos esquemáticos, quando disponíveis.

22. Blindagem nas diversas zonas de armazenagem e zonas de transferência.

23. Métodos e meios de manuseamento e de transferência dos materiais nucleares e das cápsulas nas zonas de armazenagem e nas zonas de colocação, incluindo a descrição do veículo de transferência.

24. Itinerários dos materiais nucleares, com referência à disposição da instalação.

25. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares.

26. Método de posicionamento dos materiais nucleares nas zonas de armazenagem.

27. Método de colocação dos materiais nucleares e de enchimento.

28. Descrição das zonas de colocação e dos túneis de eliminação dos materiais nucleares e indicação do número de zonas e do número de túneis.

29. Descrição das atividades e zonas de manutenção.

Normas de proteção e de segurança

30. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

31. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

32. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

b) Principais alterações de inventário

Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções (incluindo a metodologia seguida nas correções contabilísticas e as verificações utilizadas) e, caso tenham ocorrido, expedições de cápsulas de eliminação de resíduos, bem como transferências, se for caso disso. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição);

c) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, método utilizado pelo operador para efetuar o inventário, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, acessibilidade e método de verificação;

d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

33. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita instalar selos, câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

34. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais (por exemplo zona de armazenagem, túnel de deposição), apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Tipos de alteração de inventário previstos e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

c) Equipamento de manuseamento e de transferência utilizado;

d) Métodos e equipamentos de verificação utilizados;

e) Meios de identificação dos lotes;

f) Número de lotes de inventário e fluxo previstos por ano.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

35. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes. Tal pode incluir, nomeadamente:

— informações adicionais sobre a formação geológica na qual o depósito geológico se situa (incluindo a estratificação geológica, a geoquímica, a geofísica, e a identificação dos radionuclídeos encontrados no ambiente do depósito);

— Atividades de caracterização do depósito geológico (por exemplo atividades exploratórias e escavações no substrato rochoso).

ANEXO I-L

LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES (LOF)

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (características principais).

6. Finalidade (utilização prevista dos materiais nucleares).

7. Situação atual (por exemplo: em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).

8. Planta da área (mostrando a localização da instalação, as estradas de acesso, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

9. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

10. Categorias dos materiais nucleares utilizados na instalação.

11. Descrição dos materiais nucleares:

    a) Para cada categoria, descrever os lotes e artigos típicos;

    b) Formas química e física;

    c) Gama de percentagens de enriquecimento e teor de Pu;

    d) Quantidade de materiais nucleares habitualmente conservados na localização / por categoria.

12. Meios de identificação dos materiais nucleares.

13. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas) (se pertinente).

14. Descrição dos principais contentores utilizados para o transporte, a armazenagem e o manuseamento.

15. Equipamento de transferência dos materiais nucleares.

Normas de proteção e de segurança

16. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

17. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

18. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, incluindo uma descrição dos procedimentos relativos ao sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, nomeadamente para efetuar os inventários físicos (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos). A localização de cada artigo/lote declarado deve ser identificável a partir da lista de artigos de inventário e da relação de inventários físicos, bem como dos registos de funcionamento e de contabilidade.

19. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, etc.).

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

20. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO I-M

LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES NACIONAIS (LOF NACIONAIS)

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA OU DAS INSTALAÇÕES E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone da entidade (por exemplo, da autoridade) responsável pela LOF nacional.

   — Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).

2. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

3. Lista das várias instalações pertencentes à LOF nacional. É necessário um número de identificação único para a identificação de cada instalação.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

4. Descrição da forma como as responsabilidades são partilhadas entre as autoridades responsáveis e os pequenos detentores individuais para efeitos da aplicação dos artigos 9.º a 11.º.

5. Descrição dos procedimentos relativos ao sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, nomeadamente para efetuar os inventários físicos (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos). O detentor de cada artigo/lote declarado deve ser identificável a partir da lista dos artigos de inventário e da relação de inventários físicos.

Além disso, para cada instalação pertencente à LOF nacional:

1. Nome da instalação e número de identificação.
2. Localização.
3. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável).
4. Descrição da utilização dos materiais nucleares.

ANEXO I-N

INSTALAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS ABM OMNIABRANGENTES (*CATCH ALL MBA* – CAM)

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

NB:

As informações apresentadas ao abrigo do presente anexo não são consideradas informações contabilísticas de materiais nucleares a apresentar como relatório de alteração de inventário e lista dos artigos de inventário.

Deve utilizar-se um modelo diferente se a instalação não fizer parte da ABM omniabrangente ou deixar de ter direito a fazer parte dela, ou ainda se estiver estabelecida uma LOF nacional no Estado-Membro.

Para estes detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares («pequenos detentores»), o inventário total é calculado como a soma das existências de cada categoria de materiais nucleares detidos, cada uma expressa em percentagem, com os limites seguintes:

urânio empobrecido	350 000 g ou
tório	200 000 g ou
urânio natural	100 000 g ou
urânio ligeiramente enriquecido	1 000 g ou
urânio altamente enriquecido	5 g ou
plutónio	5 g

Por exemplo:

a) Um detentor com 4 g de plutónio tem uma percentagem de inventário igual a 80 % (4/5);

b) Um detentor com 1 g de urânio altamente enriquecido mais 20 000 g de urânio natural tem uma percentagem de inventário igual a 40 % (1/5 + 20 000/100 000).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome.

2. Proprietário e/ou operador.

3. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

4. Tipo e quantidade dos materiais nucleares.

5. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento.

6. Descrição da utilização dos materiais nucleares.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

As obrigações dos pequenos detentores foram simplificadas como se segue:

A. Limites de detenção/movimentação

Se qualquer receção individual de materiais nucleares exceder as quantidades acima indicadas ou se, em algum momento, a «percentagem de inventário» da instalação exceder 100 %, a Comissão deve ser informada imediatamente.

B. Registos de contabilidade/de funcionamento a conservar

Devem conservar-se registos de contabilidade/de funcionamento de forma a permitir uma verificação rápida dos relatórios enviados à Comissão, bem como de qualquer correção neles introduzida.

C. Relatórios de alteração de inventário

Até 31 de janeiro de cada ano, deve ser transmitido à Comissão um relatório anual de alteração de inventário, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração de inventário durante o período em apreço. O relatório deve descrever a situação a 31 de dezembro do ano civil anterior.

Caso ocorra alguma alteração de inventário durante o ano em apreço, deve ser enviado à Comissão um relatório de alteração de inventário o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 15 dias após o final do mês em que tiver ocorrido a alteração de inventário.

Os relatórios de alteração de inventário devem ser apresentados por via eletrónica, em conformidade com o estabelecido no anexo III, utilizando o modelo Excel específico a facultar pela Comissão.

D. Lista dos artigos de inventário

Até 31 de janeiro do ano seguinte, deve ser transmitida à Comissão uma lista anual dos artigos de inventário que inclua todos os artigos separadamente, em conformidade com o estabelecido no anexo V para a relação de inventários físicos. A lista dos artigos de inventário deve ser transmitida por via eletrónica, utilizando o modelo Excel específico facultado pela Comissão.

ANEXO I-P

OUTRAS INSTALAÇÕES QUE UTILIZAM MATERIAIS NUCLEARES EM QUANTIDADES SUPERIORES A UM QUILOGRAMA EFETIVO

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.

5. Descrição (características principais).

6. Finalidade (utilização prevista dos materiais nucleares).

7. Situação atual (por exemplo: fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada ou em fase de desativação).

8. Informações prévias à exploração

   Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo: data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

9. Planta da área (mostrando a localização da instalação, as estradas de acesso, os rios, os caminhos de ferro, etc.).

10. Disposição da instalação (mostrando as zonas de manuseamento e as zonas de armazenagem de materiais nucleares, os laboratórios, as caixas de luvas, os limites, as vedações, etc.).

11. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

12. Categorias dos materiais nucleares utilizados na instalação.

13. Descrição dos materiais nucleares:

    a) Para cada categoria, descrever os lotes e artigos típicos;

    b) Formas química e física;

    c) Gama de percentagens de enriquecimento e teor de Pu;

    d) Quantidade de materiais nucleares habitualmente conservados na localização / por categoria.

14. Meios de identificação dos materiais nucleares.

15. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas).

16. Descrição dos principais contentores utilizados para o transporte, a armazenagem e o manuseamento.

17. Equipamento de transferência dos materiais nucleares.

18. Identificação dos pontos de medição, das zonas de contabilização e das localizações de inventário, e fluxograma esquemático, se disponível.

Normas de proteção e de segurança

19. Normas específicas para o acesso físico aos materiais nucleares para informação dos inspetores.

20. Normas específicas em matéria de proteção radiológica e de saúde e segurança.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

21. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:

a) Generalidades

Descrição do sistema de contabilidade utilizado para registar e comunicar os dados contabilísticos, incluindo o método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;

b) Principais alterações de inventário

Descrição das alterações típicas de inventário – por exemplo receções, expedições, alterações relacionadas com os resíduos, arredondamentos e ajustamentos (devem ser conservados os registos e os dados de base) – e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

c) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares;

d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como esses registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, indicando o sítio onde os registos podem ser consultados, o tempo de conservação e a língua utilizada;

e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

22. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta e à disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, lasers, equipamentos de transmissão remota de dados, etc.).

23. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

a) Localização, tipo e identificação;

b) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de bainha);

c) Método(s) e equipamento de medição utilizados;

d) Métodos de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;

e) Meios de identificação dos lotes e descrição dos dados.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

24. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação) (se for caso disso).

25. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos (se for caso disso):
    a) Principais eventos do plano de desativação;
    b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares: apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares são recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e de como isso é contabilizado;
    c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

26. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO I-Q

INSTALAÇÕES DE MINÉRIOS

Dados administrativos:

a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);

b) Versão (número único de referência);

c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).

   — Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).

2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.

3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável).

4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável).

5. Tipo de material nuclear (minério de urânio, minério de tório ou ambos).

6. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento (por exemplo para determinar se é possível selá-los).

7. Descrição da extração e transformação de minérios e utilização de matérias-primas, incluindo a planta da instalação.

8. Rendimento anual potencial da instalação.

9. Situação atual (por exemplo: em construção, em funcionamento ou encerrada).

10. Responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

11. Descrição dos procedimentos de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, nomeadamente para efetuar os inventários físicos.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

12. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO II

DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL ([1])

Identificação do local

Número da declaração ([2])

Data da declaração

Período coberto pelo relatório ([3])

Nome do representante do local

Observações ([4])

Entrada ([5])	Ref.ª ([6])	Código da ABM [7])	Edifício ([8])	Descrição geral, incluindo a utilização dos equipamentos presentes ([9])	Observações ([10])

Notas explicativas

(1) A declaração inicial deve incluir todas as instalações nucleares, bem como todos os outros edifícios situados no local. Deve ser inserida uma entrada separada para cada edifício existente no local. As declarações anuais de atualização subsequentes devem incluir apenas os locais e edifícios que tenham sofrido alterações desde a declaração anterior. Deve anexar-se à declaração inicial um mapa do local, que deve ser atualizado sempre que necessário.

(2) O número da declaração é um número sequencial para cada local, começando por «1» na declaração inicial do local.

(3) O «período coberto pelo relatório», no caso da declaração inicial, será «a partir de» uma data; no caso das atualizações anuais subsequentes, este campo deve conter a data de início e de fim do período. Subentende-se que as informações fornecidas são válidas a partir da data de fim do período.

(4) Observações aplicáveis à totalidade do local.

(5) Cada «entrada» de uma declaração deve ser numerada sequencialmente, começando por «1».

(6) A coluna «Ref.ª» é utilizada para remeter para outra entrada. O conteúdo da coluna «Ref.ª» consiste nos números da declaração e da entrada em causa (por exemplo, 10-20 remete para a entrada 20 da declaração 10). A referência indica que a entrada atual representa um aditamento ou uma atualização da informação comunicada anteriormente. Se necessário, podem inserir-se várias referências.

(7) A coluna «código da ABM» remete para o código da ABM a que pertence o edifício referido na entrada correspondente.

(8) Na coluna «Edifício» deve indicar-se um número de edifício ou outra designação que proporcione uma identificação inequívoca do edifício no mapa esquemático do local.

(9) A «Descrição geral» deve incluir, para cada edifício:

a) A dimensão aproximada do edifício, em termos do número de pisos e de área útil total, em metros quadrados;

b) A utilização dada ao edifício, incluindo quaisquer utilizações anteriores do edifício que possam ser relevantes para a interpretação de outras informações, como os resultados de amostragens ambientais, de que a Comissão disponha;

e ainda

c) Os principais equipamentos presentes no edifício, caso isso não decorra imediatamente da utilização declarada.

No entanto, não é necessário repetir as descrições de atividades anteriormente apresentadas no questionário relativo às características técnicas fundamentais.

(10) Observações aplicáveis a determinadas entradas.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS

1. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

2. Os relatórios devem ser elaborados eletronicamente num formato acordado. e ser enviados, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível), à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE INVENTÁRIO

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (1)	I para relatórios de alteração de inventário	2
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Report number	Número	Número sequencial, sem interrupções	4
Line count	Número	Número total de linhas do relatório	5
Start report	Data (DDMMAAAA)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	6
End report	Data (DD-MM-AAAA)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Transaction ID	Número	Número sequencial	9
IC code	Carateres (2)	Tipo de alteração de inventário	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
KMP	Carateres (1)	Ponto principal de medição	12
Measurement	Carateres (1)	Código de medição	13
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	14
Material container	Carateres (1)	Código de contentor de material	15
Material state	Carateres (1)	Código de estado do material	16
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM expedidora (apenas para os códigos de alteração de inventário RD ou RF)	17
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM destinatária (apenas para os códigos de alteração de inventário SD ou SF)	18
Previous batch	Carateres (20)	Nome do lote anterior (apenas para o código de alteração de inventário RB)	19
Original date	Data (DDMMAAAA)	Data contabilística da linha a corrigir (sempre a da primeira linha da cadeia de correções)	20
PIT date	Data (DDMMAAAA)	Data de realização do inventário físico a que se refere o ajustamento devido a diferenças inexplicadas de material (utilizar apenas com o código de alteração de inventário MF)	21
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	22
Accounting date	Data (DDMMAAAA)	Data na qual ocorreu ou se tomou conhecimento da alteração de inventário	23

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Number of items	Número	Número de artigos	24
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	25
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	26
Isotope	Carateres (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	27
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	28
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos U, Pu (apenas se tiver sido acordado nas disposições especiais de salvaguardas)	29
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	30
Previous element category	Carateres (1)	Categoria de elemento anterior dos materiais nucleares (apenas para os códigos de alteração de inventário CB, CC e CE)	31
Previous obligation	Carateres (5)	Compromisso anterior (apenas para os códigos de alteração de inventário BR, CR, PR e SR)	32
Shipper CAM code	Carateres (8)	Código de identificação de um pequeno detentor expedidor	33
Receiver CAM code	Carateres (8)	Código de identificação de um pequeno detentor destinatário	34
Document	Carateres (70)	Referência para documentos de apoio estabelecida pelo operador	35
Container ID	Carateres (20)	Identificador para o contentor estabelecido pelo operador	36
Correction	Carateres (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	37
Previous report	Número	Número do relatório da linha a corrigir	38
Previous line	Número	Número de linha da linha a corrigir	39
Comment	Carateres (256)	Observações do operador	40
Burn-up	Número	Taxa de combustão em MWdia/tonelada (apenas para os códigos de alteração de inventário NL e NP em reatores nucleares)	41
CRC	Número	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	42
Previous CRC	Número	Código de controlo da linha a corrigir	43
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência utilizado para a comunicação prévia enviada à Euratom (apenas para os códigos de alteração de inventário RD, RF, SD e SF)	44
Campaign	Carateres (12)	Identificador de campanha para instalações de reprocessamento	45
Reactor	Carateres (12)	Código do reator para campanhas de reprocessamento	46
Safeguards info	Carateres (256)	Código para comunicação de informações adicionais	47

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): I para relatórios de alteração de inventário.

3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

4. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.

5. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.

6. Start report (data de início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.

7. End report (data de fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.

8. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

9. Transaction ID (identificador da transação): número sequencial. É usado para identificar todas as linhas de alteração de inventário relacionadas com a mesma transação física.

10. IC code (código de alteração de inventário):

Deve utilizar-se um dos códigos seguintes:

Designação	Código	Explicação
Receção	RD	Receção de materiais nucleares provenientes de uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Importação	RF	Importação de materiais nucleares de um país terceiro.
Receção proveniente de uma atividade não sujeita a salvaguardas	RN	Receção de materiais nucleares provenientes de uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 39.º).
Expedição	SD	Transferência de materiais nucleares para uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Exportação	SF	Exportação de materiais nucleares para um país terceiro.
Expedição para uma atividade não sujeita a salvaguardas	SN	Transferência de materiais nucleares para uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 39.º).
Transferência para resíduos acondicionados	TC	Materiais nucleares contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não podem ser sujeitos a utilizações nucleares posteriores. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Transferência para uma zona de eliminação em depósito geológico	TG	Transferência de materiais nucleares que não sejam considerados resíduos conservados nem acondicionados para uma zona de eliminação em depósito geológico. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.

Designação	Código	Explicação
Eliminação para o ambiente	TE	Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada [artigo 36.º, n.º 1, alínea a)].
Transferência para resíduos conservados	TW	Materiais nucleares produzidos por transformação ou na sequência de um acidente de exploração, contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais, da qual podem ser retirados, e que, por enquanto, são considerados não recuperáveis. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Retransferência de resíduos acondicionados	FC	Retransferência de resíduos acondicionados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos acondicionados sejam sujeitos a tratamento.
Retransferência a partir de uma zona de eliminação em depósito geológico	FG	Recuperação de materiais nucleares de uma zona de eliminação em depósito geológico após terem sido declarados transferidos para essa zona. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Retransferência de resíduos conservados	FW	Retransferência de resíduos conservados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos conservados sejam retirados da localização específica situada no interior da área de balanço dos materiais para a qual tinham sido transferidos, quer para tratamento no interior da área de balanço dos materiais em causa, quer para expedição para fora dessa área.
Perda acidental	LA	Perda, por inadvertência e irreparável, de uma quantidade de materiais nucleares devido a um acidente operacional. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganho acidental	GA	Materiais nucleares encontrados inesperadamente, exceto quando detetados no decurso de um inventário físico. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganhos de desativação	GD	Materiais nucleares resultantes de atividades de desativação ou de operações excecionais. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado.
Alteração de categoria	CE	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de um processo de enriquecimento (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de categoria).

Designação	Código	Explicação
Alteração de categoria	CC	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º), para todos os tipos de alteração de categoria – por exemplo durante a irradiação ou por motivos excecionais e fundamentados – não abrangidos pelos códigos CE ou CB (registar uma única linha por alteração de categoria) nem abrangidos por correções.
Modificação de lote	RB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um lote para outro (registar uma única linha por modificação de lote).
Alteração de compromisso especial	BR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), por forma a equilibrar as existências totais de urânio após uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	PR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), utilizada quando os materiais nucleares entram ou saem de um *pool* contabilístico (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	SR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), após um intercâmbio ou uma substituição de compromissos (registar uma única linha por alteração de compromisso). A utilização deste código carece de autorização prévia (artigo 20.º, n.º 1).
Alteração de compromisso especial	CR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), para todos os casos não abrangidos pelos códigos BR, PR ou SR (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Produção nuclear	NP	Aumento da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Perda nuclear	NL	Diminuição da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Diferença entre o expedidor e o destinatário	DI	Diferença entre o expedidor e o destinatário.
Nova medição	NM	Quantidade de materiais nucleares, num determinado lote, contabilizada na área de balanço dos materiais, igual à diferença entre uma quantidade recentemente medida e a quantidade previamente contabilizada e que não corresponde nem a uma diferença entre o expedidor e o destinatário nem a uma correção.
Diferença inexplicada de material	MF	Ajustamento contabilístico devido a diferenças inexplicadas de materiais. Deve ser igual à diferença entre o inventário físico final (PE) e o inventário de contabilidade final (BA) comunicados no relatório de balanço dos materiais (anexo IV). A data original é a do inventário físico; a data contabilística deve ser posterior.

Designação	Código	Explicação
Arredondamentos	RA	Ajustamentos por arredondamento destinados a fazer coincidir a soma das quantidades constantes do relatório para um dado período com o inventário de contabilidade final da área de balanço dos materiais.
Ajustamento de isótopos	R5	Ajustamento destinado a fazer coincidir a soma das quantidades de isótopos constantes do relatório com o inventário de contabilidade final para o U-235 da área de balanço dos materiais em causa.
Produção de materiais	MP	Quantidade de materiais nucleares obtida a partir de substâncias que não estavam originalmente sujeitas a salvaguardas, mas que passaram a está-lo porque a sua concentração passou a exceder os níveis mínimos.
Cessação de utilização	TU	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares [artigo 36.º, n.º 1, alínea b)]. A utilização deste código carece de autorização prévia.
Cessação da aplicação de salvaguardas	TZ	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que não sejam eliminados [artigo 36.º, n.º 1, alínea c)]. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.
Inventário de contabilidade final	BA	Inventário de contabilidade no fim do período coberto pelo relatório e na data do inventário físico, separado por categoria de materiais nucleares e por compromisso especial relativo a salvaguardas.

11. Batch (lote): a designação do lote pode ser escolhida pelo operador; contudo:

a) No caso da alteração de inventário «Receção (RD)», deve ser comunicada a designação do lote escolhida pelo expedidor;

b) Uma designação de lote não pode ser usada novamente para outro lote na mesma área de balanço dos materiais.

12. KMP (PPM): ponto principal de medição. Os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».

13. Measurement (medição): deve indicar-se em que base foi determinada a quantidade de materiais nucleares declarada. Deve utilizar-se um dos códigos seguintes:

Valor medido	Valor estimado	Explicação
M	E	Na área de balanço dos materiais para a qual o relatório é elaborado.
N	F	Noutra área de balanço dos materiais.
T	G	Na área de balanço dos materiais para a qual o relatório é elaborado, quando os pesos já foram indicados num relatório de alteração de inventário anterior ou numa relação de inventários físicos anterior.

Valor medido	Valor estimado	Explicação
L	H	Noutra área de balanço dos materiais, quando os pesos já foram indicados num relatório de alteração de inventário anterior ou numa relação de inventários físicos anterior para a área de balanço dos materiais atual.

14. Material form (forma do material):

Códigos a utilizar:

Tipo principal de forma do material	Subtipo	Código
Minérios		OR
Concentrados		YC
Hexafluoreto de urânio (UF6)		U6
Tetrafluoreto de urânio (UF4)		U4
Dióxido de urânio (UO2)		U2
Trióxido de urânio (UO3)		U3
Óxido de urânio (U3O8)		U8
Óxido de tório (ThO2)		T2
Soluções	Nitrato	LN
	Fluoreto	LF
	Outros	LO
Pó	Homogéneo	PH
	Heterogéneo	PN
Cerâmicas	Péletes	CP
	Elementos esféricos	CS
	Outros	CO
Metal	Puro	MP
	Ligas	MA
Combustível	Varas, agulhas	ER
	Placas	EP
	Feixes	EB
	Conjuntos	EA
	Outros	EO
Fontes seladas		QS
Pequenas quantidades/amostras		SS
Refugos	Homogéneos	SH
	Heterogéneos (restos de limpeza, escórias, lamas, finos, outros)	SN

Tipo principal de forma do material	Subtipo	Código
Resíduos sólidos	Invólucros de bainhas	AH
	Mistos (plásticos, luvas, papéis, etc.)	AM
	Equipamento contaminado	AC
	Outros	AO
Resíduos líquidos	De baixa atividade	WL
	De média atividade	WM
	De alta atividade	WH
Resíduos acondicionados	Vidro	NG
	Betume	NB
	Betão	NC
	Outros	NO

15. Material container (contentor do material):

Códigos a utilizar:

Tipo de contentor	Código
Cilindro	C
Pacote	P
Tambor	D
Unidade de combustível separada	S
Gaiola de transporte	B
Garrafa	F
Reservatório	T
Outros	O

16. Material state (estado do material):

Códigos a utilizar:

Estado	Código
Materiais nucleares novos	F
Materiais nucleares irradiados	I
Resíduos	W
Materiais não recuperáveis	N

17. Shipper MBA (ABM expedidora): utilizar apenas para os códigos de alteração de inventário RD e RF. Para o código de alteração de inventário RD, deve usar-se o código da área de balanço dos materiais expedidora. Se esse código for desconhecido, deve utilizar-se o código «F» ou «W» (para a ABM expedidora situada em França ou num Estado-Membro não dotado de armas nucleares, respetivamente) e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do expedidor no campo de observações (40). Para o código de alteração de inventário RF, deve utilizar-se o código do país exportador ou o código ABM da instalação exportadora, se for conhecido, e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do expedidor no campo de observações (40).

18. Receiver MBA (ABM destinatária): utilizar apenas para os códigos de alteração de inventário SD e SF. Para o código de alteração de inventário SD, deve utilizar-se o código da área de balanço dos materiais destinatária. Se esse código for desconhecido, deve utilizar-se o código «F» ou «W» (para a ABM destinatária situada em França ou num Estado-Membro não dotado de armas nucleares, respetivamente) e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do destinatário no campo de observações (40). Para o código de alteração de inventário SF, deve utilizar-se o código do país importador ou o código ABM da instalação importadora, se for conhecido, e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do destinatário no campo de observações (40).

19. Previous batch (lote anterior): designação do lote antes da modificação do lote. A nova designação do lote após modificação deve ser indicada no campo 11.

20. Original date (data original): quando é efetuada uma correção, deve indicar-se o dia, o mês e o ano em que a linha a corrigir foi registada inicialmente. No que respeita a correções em cadeia, a data original é sempre a data contabilística da primeira linha da cadeia. Para linhas atrasadas (aditamentos isolados), a data original é a data em que ocorreu a alteração de inventário.

21. PIT date (data do inventário físico): data de realização do inventário físico indicada no relatório de balanço dos materiais em que se baseia o ajustamento contabilístico devido a diferenças inexplicadas de materiais. Utilizar apenas com o código de alteração de inventário MF.

22. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

23. Accounting date (data contabilística): data na qual ocorreu ou se tomou conhecimento da alteração de inventário.

24. Number of items (número de artigos): deve indicar-se o número de artigos que constituem o lote. Se uma alteração de inventário for composta por várias linhas, a soma do número de artigos indicados deve ser igual ao número total de artigos com o mesmo identificador de transação. Se a transação disser respeito a mais do que um elemento, o número de artigos deve ser declarado apenas na(s) linha(s) relativa(s) à categoria de elemento cujas salvaguardas sejam mais importantes (por ordem descendente: P, H, L, N, D, T).

25. Element category (categoria de elemento):

Códigos a utilizar:

Categoria de materiais nucleares	Código
Plutónio	P
Urânio altamente enriquecido (percentagem de enriquecimento de 20 % e superior)	H
Urânio ligeiramente enriquecido (percentagem de enriquecimento superior à do urânio natural, mas inferior a 20 %)	L
Urânio natural	N
Urânio empobrecido	D
Tório	T

26. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 25. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

27. Isotope (isótopo): este código assinala os isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis (28).

Códigos a utilizar:

Isótopo ou isótopos cindíveis	Código
Urânio-235	G
Urânio-233	K
Mistura de urânio-235 e urânio-233	J

28. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

29. Isotopic composition (composição isotópica): caso tenha sido acordado nas disposições especiais de salvaguardas, a composição isotópica do U e/ou Pu deve ser indicada em forma de lista de pesos separados por ponto e vírgula, para indicar o peso de U-233, U-234, U-235, U-236, U-238 ou Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241, Pu-242. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

30. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. Pode também corresponder a um código de *pool*, quando autorizado nos termos do artigo 20.º. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido.

31. Previous element category (categoria de elemento anterior): código da categoria de elemento dos materiais nucleares em causa antes da alteração de categoria. O código correspondente após a alteração deve ser indicado no campo 25. Utilizar apenas com os códigos de alteração de inventário CE, CB e CC.

32. Previous obligation (compromisso anterior): código do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual estava sujeito o material nuclear em causa antes da alteração. O código de compromisso correspondente após a alteração deve ser indicado no campo 30. Utilizar apenas com os códigos de alteração de inventário BR, CR, PR e SR.

33. Shipper CAM code (código da ABM omniabrangente do expedidor): código da instalação abrangida pelo anexo I-N que expede os materiais. A Comissão comunica ao operador ou entidade o código adequado. A estes operadores, aplicam-se procedimentos simplificados de apresentação de relatórios.

34. Receiver CAM code (código da ABM omniabrangente do destinatário): código da instalação abrangida pelo anexo I-N que recebe os materiais. A Comissão comunica ao operador ou entidade o código adequado. A estes operadores, aplicam-se procedimentos simplificados de apresentação de relatórios.

35. Document (documento): referência para documento(s) de apoio estabelecida pelo operador.

36. Container ID (identificador de contentor): número atribuído pelo operador ao contentor. Dado facultativo que pode ser utilizado nos casos em que o número do contentor não consta da designação do lote.

37. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser: — identificada mediante a indicação, no campo 38, do número do relatório (4), e, no campo 39, do número de linha (22) e, no campo 43, do CRC (42) que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos;

Código	Explicação
	ou — repetida na íntegra, com exceção da data contabilística (23), que deve indicar a data em que a supressão foi efetuada nos registos de contabilidade. Os campos podem conter códigos que já não são utilizados nos termos do presente regulamento.
A	Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (38) e «linha anterior» (39). O campo «linha anterior» (39) deve repetir o número de linha (22) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento. A data contabilística (23) deve indicar a data em que o aditamento foi efetuado nos registos de contabilidade.
L	Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (38). O campo «relatório anterior» (38) deve conter o número de relatório (4) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída. A data contabilística (23) deve indicar a data em que a linha atrasada foi introduzida nos registos de contabilidade.

38. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (4) da linha a corrigir.

39. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões e aos aditamentos que façam parte de um par supressão/ /aditamento, indicar o número da linha (22) a corrigir.

40. Comment (observações): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador.

41. Burn-Up (taxa de combustão): para as alterações de inventário do tipo NP ou NL em reatores nucleares, indicar a taxa de combustão em MWdia/tonelada.

42. CRC (*Cyclic Redundancy Check* – verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informa o operador do algoritmo a utilizar.

43. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.

44. Advance notification reference code (código de referência da comunicação prévia): código de referência utilizado para a comunicação prévia. A utilizar, quando necessário, com os códigos de alteração de inventário SF, RF, SD e RD (artigos 23.º e 24.º).

45. Campaign (campanha): identificador único da campanha de reprocessamento. Utilizar apenas para alterações de inventário na(s) área(s) de balanço dos materiais de processo de instalações de reprocessamento de combustível irradiado.

46. Reactor (reator): identificador único do reator de onde provém o combustível irradiado que está a ser armazenado ou reprocessado. Utilizar apenas para alterações de inventário em instalações de armazenagem, ou de reprocessamento, de combustível irradiado.

47. Safeguards info (informações sobre salvaguardas): informações adicionais eventualmente solicitadas pela Comissão.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Em caso de transferência de materiais nucleares, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite para elaborar o relatório de alteração de inventário.

2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

3. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

5. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

6. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE BALANÇO DOS MATERIAIS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (1)	M para relatórios de balanço dos materiais	2
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Start report	Data (DDMMAAAA)	Data de início do relatório de balanço dos materiais (data do último inventário físico +1 dia)	4
End report	Data (DDMMAAAA)	Data de fim do relatório de balanço dos materiais (data do inventário físico atual)	5
Report number	Número	Número sequencial, sem interrupções	6
Line count	Número	Número total de linhas do relatório	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
IC code	Carateres (2)	Tipo de alteração de inventário	9
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	10
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	11
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	12
Isotope	Carateres (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	13
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	14
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	15
Correction	Carateres (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	16
Previous report	Número	Número do relatório da linha a corrigir	17
Previous line	Número	Número de linha da linha a corrigir	18
Comment	Carateres (256)	Observações do operador	19
CRC	Número	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	20
Previous CRC	Número	Código de controlo da linha a corrigir	21

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): M para relatórios de balanço dos materiais.

3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

4. Start report (data de início do relatório): data de início do relatório de balanço dos materiais, ou seja, data do dia a seguir ao do inventário físico anterior.

5. End report (data de fim do relatório): data de fim do relatório de balanço dos materiais, ou seja, data do inventário físico atual.

6. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.

7. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.

8. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

9. IC code (código de alteração de inventário): os diversos tipos de informação relativa a inventários e de alterações de inventário devem ser indicados pela ordem a seguir indicada.

Códigos a utilizar:

Designação	Código	Explicação
Inventário físico inicial	PB	Inventário físico no início do período coberto pelo relatório (tem de ser igual ao inventário físico no fim do período coberto pelo relatório anterior). Linhas separadas por elemento e por compromisso relativo a salvaguardas.
Alterações de inventário (apenas códigos constantes da lista infra)		Para cada tipo de alteração de inventário, deve registar-se uma linha consolidada (por elemento e por compromisso de salvaguardas) para todo o período coberto pelo relatório (primeiro os aumentos, depois as diminuições).
Inventário de contabilidade final	BA	Inventário de contabilidade no fim do período coberto pelo relatório. Tem de ser igual à soma aritmética das entradas do relatório de balanço dos materiais *supra*. Linhas separadas por elemento e por compromisso relativo a salvaguardas.
Inventário físico final	PE	Inventário físico no fim do período coberto pelo relatório. Linhas separadas por elemento e por compromisso relativo a salvaguardas.
Diferença inexplicada de material	MF	Diferença inexplicada de material. Deve ser calculada do seguinte modo: «inventário físico final (PE)» menos «inventário de contabilidade final (BA)». Linhas separadas por elemento e por compromisso relativo a salvaguardas.

Para as alterações de inventário, deve ser utilizado um dos seguintes códigos:

Designação	Código	Explicação
Receção	RD	Receção de materiais nucleares provenientes de uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Importação	RF	Importação de materiais nucleares de um país terceiro.
Receção proveniente de uma atividade não sujeita a salvaguardas	RN	Receção de materiais nucleares provenientes de uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 39.º).

Designação	Código	Explicação
Expedição	SD	Transferência de materiais nucleares para uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Exportação	SF	Exportação de materiais nucleares para um país terceiro.
Expedição para uma atividade não sujeita a salvaguardas	SN	Transferência de materiais nucleares para uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 39.º).
Transferência para resíduos acondicionados	TC	Materiais nucleares contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não podem ser sujeitos a utilizações nucleares posteriores. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Transferência para uma zona de eliminação em depósito geológico	TG	Transferência de materiais nucleares que não sejam considerados resíduos conservados nem acondicionados para uma zona de eliminação em depósito geológico.
Eliminação para o ambiente	TE	Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada [artigo 36.º, n.º 1, alínea a)].
Transferência para resíduos conservados	TW	Materiais nucleares produzidos por transformação ou na sequência de um acidente de exploração, contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais, da qual podem ser retirados, e que, por enquanto, são considerados não recuperáveis. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Retransferência de resíduos acondicionados	FC	Retransferência de resíduos acondicionados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos acondicionados sejam sujeitos a tratamento.
Retransferência a partir de uma zona de eliminação em depósito geológico	FG	Recuperação de materiais nucleares de uma zona de eliminação em depósito geológico após terem sido declarados transferidos para essa zona. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Retransferência de resíduos conservados	FW	Retransferência de resíduos conservados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos conservados sejam retirados de uma localização específica situada no interior da área de balanço dos materiais, quer para tratamento com separação de elementos no interior da área de balanço dos materiais em causa, quer para expedição para fora dessa área.

Designação	Código	Explicação
Perda acidental	LA	Perda, por inadvertência e irreparável, de uma quantidade de materiais nucleares devido a um acidente operacional. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganho acidental	GA	Materiais nucleares encontrados inesperadamente, exceto quando detetados no decurso de um inventário físico. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganhos de desativação	GD	Materiais nucleares resultantes de atividades de desativação ou de operações excecionais. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado.
Alteração de categoria	CE	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de um processo de enriquecimento (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CC	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º), para todos os tipos de alteração de categoria – por exemplo durante a irradiação ou por motivos excecionais e fundamentados – não abrangidos pelos códigos CE ou CB (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de compromisso especial	BR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), por forma a equilibrar as existências totais de urânio após uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	PR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), utilizada quando os materiais nucleares entram ou saem de um *pool* contabilístico (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	SR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), após um intercâmbio ou uma substituição de compromissos (registar uma única linha por alteração de compromisso). A utilização deste código carece de autorização prévia (artigo 20.º, n.º 1).
Alteração de compromisso especial	CR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), para todos os casos não abrangidos pelos códigos BR, PR ou SR (registar uma única linha por alteração de compromisso).

Designação	Código	Explicação
Produção nuclear	NP	Aumento da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Perda nuclear	NL	Diminuição da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Diferença entre o expedidor e o destinatário	DI	Diferença entre o expedidor e o destinatário.
Nova medição	NM	Quantidade de materiais nucleares, num determinado lote, contabilizada na área de balanço dos materiais, igual à diferença entre uma quantidade recentemente medida e a quantidade previamente contabilizada e que não corresponde nem a uma diferença entre o expedidor e o destinatário nem a uma correção.
Arredondamentos	RA	Ajustamentos por arredondamento destinados a fazer coincidir a soma das quantidades constantes do relatório para um dado período com o inventário de contabilidade final da área de balanço dos materiais.
Ajustamento de isótopos	R5	Ajustamento destinado a fazer coincidir a soma das quantidades de isótopos constantes do relatório com o inventário de contabilidade final para o U-235 da área de balanço dos materiais em causa.
Produção de materiais	MP	Quantidade de materiais nucleares obtida a partir de substâncias que não estavam originalmente sujeitas a salvaguardas, mas que passaram a está-lo porque a sua concentração passou a exceder os níveis mínimos.
Cessação de utilização	TU	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares [artigo 36.º, n.º 1, alínea b)]. A utilização deste código carece de autorização prévia.
Cessação da aplicação de salvaguardas	TZ	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que não sejam eliminados para o ambiente [artigo 36.º, n.º 1, alínea c)]. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.

10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

11. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

12. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 11. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

13. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos previstos no anexo III, ponto 27, do presente regulamento.

14. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

15. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. Pode também corresponder a um código de *pool*, quando autorizado nos termos do artigo 20.º. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido.

16. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser: — identificada mediante a indicação, no campo 17, do número do relatório (6), e, no campo 18, do número de linha (11) e, no campo 21, do CRC (20) que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos; ou — repetida na íntegra. Os campos podem conter códigos que já não são utilizados nos termos do presente regulamento.
A	Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (17) e «linha anterior» (18). O campo «linha anterior» (18) deve repetir o número de linha (10) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento.
L	Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (17). O campo «relatório anterior» (17) deve conter o número de relatório (6) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída.

17. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (6) da linha a corrigir.

18. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões e aos aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, indicar o número da linha (10) a corrigir.

19. Comment (observações): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador.

20. CRC (*Cyclic Redundancy Check* – verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informa o operador do algoritmo a utilizar.

21. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

Aplicam-se, *mutatis mutandis*, as observações gerais n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 que figuram no final do anexo III.

ANEXO V

RELAÇÃO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (1)	P para relações de inventários físicos	2
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Report number	Número	Número sequencial, sem interrupções	4
PIT date	Data (DDMMAAAA)	Data de realização do inventário físico	5
Line count	Número	Número total de linhas do relatório	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Item ID	Carateres (20)	Número sequencial	8
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	9
KMP	Carateres (1)	Ponto principal de medição	10
Measurement	Carateres (1)	Código de medição	11
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	13
Material container	Carateres (1)	Código de contentor de material	14
Material state	Carateres (1)	Código de estado do material	15
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	16
Number of items	Número	Número de artigos	17
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	18
Isotope	Carateres (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	19
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	20
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	21
Document	Carateres (70)	Referência para documentos de apoio estabelecida pelo operador	22
Container ID	Carateres (20)	Identificador para o contentor estabelecido pelo operador	23
Correction	Carateres (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	24

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Previous report	Número	Número do relatório da linha a corrigir	25
Previous line	Número	Número de linha da linha a corrigir	26
Comment	Carateres (256)	Observações do operador	27
CRC	Número	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	28
Previous CRC	Número	Código de controlo da linha a corrigir	29

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): P para relações de inventários físicos.

3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

4. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.

5. PIT date (data do inventário físico): dia, mês e ano em que foi efetuado o inventário físico, refletindo a situação tal como ela se apresentava às 24h00.

6. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.

7. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

8. Item ID (identificador do artigo): número sequencial, comum a todas as linhas da relação de inventários físicos relacionadas com o mesmo objeto físico.

9. Batch (lote): quando as disposições especiais de salvaguardas exigirem o acompanhamento dos lotes, deve usar-se a designação anteriormente utilizada para o lote em causa num relatório de alteração de inventário ou numa relação de inventários físicos precedente.

10. KMP (PPM): ponto principal de medição. Os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».

11. Measurement (medição): deve indicar-se em que base foi determinada a quantidade de materiais nucleares declarada, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 13, do presente regulamento.

12. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

13. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

14. Material container (contentor do material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 15, do presente regulamento.

15. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no anexo III, ponto 16 do presente regulamento.

16. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

17. Number of items (número de artigos): cada linha de inventário físico deve indicar o número de artigos em causa. Se um grupo de artigos pertencentes ao mesmo lote for indicado em várias linhas, a soma do número de artigos indicados deve ser igual ao número total de artigos do grupo. Se as linhas em causa disserem respeito a mais do que uma categoria de elemento, o número de artigos deve ser declarado apenas na(s) linha(s) relativa(s) à categoria de elemento cujas salvaguardas sejam mais importantes (por ordem descendente: P, H, L, N, D, T).

18. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 12. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

19. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos previstos no anexo III, ponto 27, do presente regulamento.

20. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

21. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. Pode também corresponder a um código de *pool*, quando autorizado nos termos do artigo 20.º. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido.

22. Document (documento): referência para documento(s) de apoio estabelecida pelo operador.

23. Container ID (identificador de contentor): número atribuído pelo operador ao contentor. Dado facultativo que pode ser utilizado nos casos em que o número do contentor não consta da designação do lote.

24. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser: — identificada mediante a indicação, no campo 25, do número do relatório (4), e, no campo 26, do número de linha (16) e, no campo 29, do CRC (28) que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos; ou — repetida na íntegra. Os campos podem conter códigos que já não são utilizados nos termos do presente regulamento.
A	Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (25) e «linha anterior» (26). O campo «linha anterior» (26) deve repetir o número de linha (16) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento.
L	Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (25). O campo «relatório anterior» (25) deve conter o número de relatório (4) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída.

25. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (4) da linha a corrigir.

26. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões e aos aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, indicar o número da linha (16) a corrigir.

27. Comment (observações): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador (substitui a nota concisa em separado).

28. CRC (*Cyclic Redundancy Check* – verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informa o operador do algoritmo a utilizar.

29. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Se, na data de realização do inventário físico, não existiam materiais nucleares na área de balanço dos materiais, apenas se devem preencher as indicações correspondentes aos identificadores 1 a 7, 16, 17 e 28 *supra*. Além disso, devem ser preenchidas as indicações correspondentes aos identificadores 24 a 26 e 29, se for caso disso.

2. Aplicam-se, *mutatis mutandis*, as observações gerais n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 que figuram no final do anexo III.

ANEXO VI

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (4)	ANXS (*Advance Notification of Exports/Shipments* – comunicação prévia de exportações/expedições) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.	2
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência da comunicação prévia	3
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	4
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	5
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	6
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	7
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	8
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	13
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	14
Isotope	Carateres (1)	Isótopo de urânio	15
Enrichment	Número (3,3)	Composição percentual de urânio-235	16
Material state	Carateres (1)	Estado do material	17
Material form	Carateres (2)	Forma do material	18
Number of items	Número	Número de artigos	19
Description of containers and seals	Carateres (256)	Descrição dos contentores e das opções de selagem	20
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	21
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	22
Material container	Carateres (1)	Código de contentor de material	23

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Means of transport	Carateres (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte dos materiais nucleares	24
Location where material shall be stored or prepared	Carateres (256)	Localização na qual os materiais nucleares são preparados para expedição	25
Last date when material can be identified	Data (DDMMAAAA)	Última data na qual os materiais nucleares podem ser identificados	26
Date of dispatch	Data (DDMMAAAA)	Data de expedição prevista	27
Date of arrival	Data (DDMMAAAA)	Data prevista de chegada ao destino	28
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista dos materiais nucleares.	29
Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference	Carateres (64)	Número de referência contratual da ESA	30

Notas explicativas

1. Legal entity or name of installation (nome da entidade jurídica ou da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.

2. Report type (tipo de relatório): ANXS (*Advance Notification of Exports/Shipments* – comunicação prévia das exportações/expedições) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Advance notification reference code (código de referência da comunicação prévia): código de referência para comunicações prévias a utilizar no relatório de alteração de inventário.

4. Shipper MBA (ABM expedidora): código da área de balanço dos materiais expedidora, notificado pela Comissão à instalação em causa.

5. Receiver MBA (ABM destinatária): código da área de balanço dos materiais destinatária em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de exportação para um país terceiro.

6. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede os materiais nucleares.

7. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe os materiais nucleares.

8. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

9. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

11. Batch (lote): número de identificação do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.

12. Element category (categoria de elemento): categoria dos materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

13. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido. Estas informações devem ser inseridas por lote.

14. Chemical composition (composição química): composição química do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.

15. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos de isótopos previstos no anexo III, ponto 27 do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

16. Enrichment (enriquecimento): Composição percentual de U-235. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no anexo III, ponto 16 do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.

18. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no anexo III, ponto 14, do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.

19. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote, em conformidade com o anexo III, ponto 24, do presente regulamento.

20. Description of containers and seals (descrição dos contentores e dos selos): descrição dos contentores, nomeadamente as características que permitam selá-los. Estas informações devem ser inseridas por lote.

21. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.

22. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

23. Material container (contentor do material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 15, do presente regulamento.

24. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique. Pode ser utilizado mais do que um código se forem utilizados vários meios de transporte. Nesses casos, os códigos devem ser separados por ponto e vírgula.

Códigos a utilizar:

Meio de transporte	Código
Aéreo	A
Por água	W
Rodoviário	R
Ferroviário	T
Outros	O

25. Location where material will be stored or prepared (localização na qual o material será armazenado ou preparado): localização, no interior da área de balanço dos materiais, onde os materiais nucleares são preparados para expedição e podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.

26. Last date when material can be identified (última data na qual os materiais podem ser identificados): última data na qual os materiais nucleares podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.

27. Date of dispatch (data de expedição): data prevista de expedição. Deve ser indicada uma data por lote.

28. Date of arrival (data de chegada): data prevista de chegada ao destino. Deve ser indicada uma data por lote.

29. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares.

30. Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference (referência contratual da Agência de Aprovisionamento da Euratom – ESA): indicar, consoante o caso:

— a referência contratual da ESA ou, se não estiver disponível, a data em que o contrato foi celebrado ou considerado celebrado pela ESA, bem como qualquer outra referência útil;

— no caso dos contratos por empreitada (artigo 75.º do Tratado) e dos contratos relativos ao fornecimento de pequenas quantidades de materiais (artigo 74.º do Tratado e Regulamento n.º 17/66/Euratom da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom) n.º 3137/74), a data de comunicação à ESA, bem como qualquer outra referência útil.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

2. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.

3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

4. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

6. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (4)	ANIR (*Advance Notification of Imports/Receipts* – comunicação prévia das importações/receções) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência da comunicação prévia	3
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	4
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	5
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	6
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	7
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	8
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	13
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	14
Isotope	Carateres (1)	Isótopo cindível de urânio	15
Enrichment	Número (3,3)	Composição percentual de urânio-235	16
Material state	Carateres (1)	Estado do material	17
Material form	Carateres (2)	Forma do material	18
Number of items	Número	Número de artigos	19
Description of containers and seals	Carateres (256)	Descrição dos contentores e das opções de selagem	20
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	21
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	22

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Means of transport	Carateres (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte dos materiais nucleares	23
Date of arrival	Data (DDMMAAAA)	Data de chegada dos materiais nucleares	24
Location where materials will be unpacked	Carateres (256)	Localização na qual os materiais nucleares serão desembalados	25
Date when materials will be unpacked	Data (DDMMAAAA)	Data de desembalagem dos materiais nucleares	26
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista dos materiais nucleares	27
Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference	Carateres (64)	Número de referência contratual da ESA	28

Notas explicativas

1. Legal entity or name of installation (nome da entidade jurídica ou da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.

2. Report type (tipo de relatório): ANIR (*Advance Notification of Imports/Receipts* – comunicação prévia das importações/receções) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Advance notification reference code (código de referência da comunicação prévia): código de referência para comunicações prévias a utilizar no relatório de alteração de inventário.

4. Shipper MBA (ABM expedidora): código da área de balanço dos materiais expedidora em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de importação de um país terceiro.

5. Receiver MBA (ABM destinatária): código da área de balanço dos materiais destinatária, notificado pela Comissão à instalação em causa.

6. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede os materiais nucleares.

7. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe os materiais nucleares.

8. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

9. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

11. Batch (lote): número de identificação do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.

12. Element category (categoria de elemento): categoria dos materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

13. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido. Estas informações devem ser inseridas por lote.

14. Chemical composition (composição química): composição química do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.

15. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos de isótopos previstos no anexo III, ponto 27 do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

16. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no anexo III, ponto 16 do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.

18. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no anexo III, ponto 14, do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.

19. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote, em conformidade com o anexo III, ponto 24, do presente regulamento.

20. Description of containers and seals (descrição dos contentores e dos selos): descrição dos contentores, nomeadamente as características que permitam selá-los. Estas informações devem ser inseridas por lote.

21. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.

22. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio enriquecido.

23. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique, utilizando os códigos estabelecidos no anexo VI, ponto 24, do presente regulamento.

24. Date of arrival (data de chegada): data de chegada prevista ou real à área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório.

25. Location where materials shall be unpacked (localização na qual os materiais são desembalados): localização, no interior da área de balanço dos materiais, onde os materiais serão desembalados e podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.

26. Date when materials shall be unpacked (data de desembalagem dos materiais): data prevista para a desembalagem dos materiais.

27. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares.

28. Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference (referência contratual da Agência de Aprovisionamento da Euratom – ESA): indicar, consoante o caso:

— a referência contratual da ESA ou, se não estiver disponível, a data em que o contrato foi celebrado ou considerado celebrado pela ESA, bem como qualquer outra referência útil;

— no caso dos contratos por empreitada (artigo 75.º do Tratado) e dos contratos relativos ao fornecimento de pequenas quantidades de materiais (artigo 74.º do Tratado e Regulamento n.º 17/66/Euratom da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom) n.º 3137/74), a data de comunicação à ESA, bem como qualquer outra referência útil.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

3. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

5. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

6. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MINÉRIOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Undertaking	Carateres (256)	Nome e endereço da empresa que elabora o relatório	1
Report type	Carateres (5)	OREXS (*Ore Exports/Shipments* – exportações/ /expedições de minérios) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
Mine name	Carateres (256)	Nome da mina	3
Mine code	Carateres (4)	Código da mina	4
Report year	Ano	Ano abrangido pelo relatório	5
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data de transmissão do relatório	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Número	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of dispatch	Data (DDMMAAAA)	Data de cada exportação/expedição	10
Consignee	Carateres (256)	Destinatário da importação/receção	11
Uranium weight	Número (24,3)	Peso de urânio	12
Thorium weight	Número (24,3)	Peso de tório	13
Comment	Carateres (256)	Observações adicionais	14

Notas explicativas

1. Undertaking (empresa): nome e endereço da empresa que elabora o relatório.

2. Report type (tipo de relatório): OREXS (*Ore Exports/Shipments* – exportações/expedições de minérios) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Mine name (nome da mina): nome da mina a que o relatório diz respeito.

4. Mine code (código da mina): código da mina notificado pela Comissão à empresa.

5. Report year (ano do relatório): ano civil abrangido pelo relatório.

6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

7. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório de exportações/ /expedições de minérios.

9. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

10. Date of dispatch (data de expedição): data de cada exportação/expedição.

11. Consignee (destinatário): destinatário das importações/receções.

12. Uranium weight (peso de urânio): peso de urânio no minério, expresso em gramas.

13. Thorium weight (peso de tório): peso de tório no minério, expresso em gramas.

14. Comment (observações): eventuais informações adicionais pertinentes sobre as exportações/expedições de minérios.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. O relatório sobre as expedições deve ser efetuado relativamente ao ano anterior, o mais tardar até ao fim do mês de janeiro de cada ano, e separadamente para cada destinatário. O relatório deve ter uma linha separada para cada remessa exportada na data de expedição.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

3. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.

4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

5. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

7. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO IX

PEDIDO DE DERROGAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Installation	Carateres (256)	Nome e endereço da instalação	1
Report type	Carateres (5)	DERRQ (*Request for Derogation* – pedido de derrogação) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	3
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	4
Derogation type	Carateres (1)	Tipo de derrogação	5
Intended use	Carateres (256)	Utilização ou utilizações previstas dos materiais nucleares	6
Request date	Data (DDMMAAAA)	Data de transmissão do pedido à Comissão	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8
Report number	Número	Número de referência único	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	10
Enrichment	Número (3,3)	Composição percentual de urânio-235	11
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos de plutónio	12
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	13
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	14
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química dos artigos do inventário	15
Material form	Carateres (2)	Forma do material	16
Number of items	Número	Número de artigos	17
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	18

Notas explicativas

1. Installation (instalação): nome e endereço da instalação.

2. Report type (tipo de relatório): DERRQ (*Request for Derogation* – pedido de derrogação) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

4. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

5. Derogation type (tipo de derrogação): indicar o tipo de derrogação (artigo 22.º, n.º 2).

Códigos a utilizar:

Tipo de derrogação	Código
Pequenas quantidades que se mantêm inalteradas durante longos períodos	A
Utilização exclusiva em atividades não nucleares	B
Utilização em componentes sensores	C
Pu com teor de Pu-238 superior a 80 %	D

6. Intended use (utilização prevista): utilização prevista dos materiais nucleares.

7. Request date (data do pedido): data de transmissão do pedido à Comissão.

8. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

9. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do pedido de derrogação.

10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório, sem interrupções.

11. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

12. Isotopic composition (composição isotópica): a composição isotópica do Pu deve ser indicada em forma de lista de pesos separados por ponto e vírgula, para indicar o peso de Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241 e Pu-242.

13. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas.

14. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas.

15. Chemical composition (composição química): composição química dos artigos do inventário.

16. Material form (forma do material): forma(s) física(s) dos artigos do inventário, utilizando a descrição de materiais prevista no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

17. Number of items (número de artigos): número de artigos do inventário.

18. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido. Estas informações devem ser inseridas por lote.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Deve apresentar-se um pedido separado para cada tipo de derrogação (artigo 22.º, n.º 2) e para cada categoria de elemento.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

4. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

6. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO X

LISTA INDICATIVA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO

1. Devem ser fornecidas informações para cada artigo sempre que sejam necessárias para o funcionamento normal da instalação.

2. Estas informações podem ser apresentadas no âmbito de um conjunto mais vasto de informações acordado entre a Comissão e o operador.

3. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

4. Se as informações forem conservadas eletronicamente pela instalação, a lista dos artigos de inventário deve ser apresentada em formato eletrónico.

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (3)	LII (*List of Inventory Items* – lista dos artigos de inventário) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que a lista dos artigos de inventário é válida	3
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	4
Report number	Número	Número de referência único	5
Report version	Número	Versão da lista dos artigos de inventário apresentada	6

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	7
Item ID	Carateres (20)	Identificador único de um artigo de materiais nucleares	8
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	9
Container ID	Carateres (20)	Identificador único de um contentor que contém materiais nucleares	10
KMP	Carateres (1)	Ponto principal de medição	11
Area	Carateres (10)	Indicação da zona (ou ponto principal de medição)	12
Sub area	Carateres (10)	Indicação da subzona	13
Element category	Carateres (1)	Categoria de materiais nucleares	14
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	15
Material container	Carateres (1)	Código de contentor de material	16
Material state	Carateres (1)	Código de estado do material	17

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Volume	Número (24,3)	Volume de fluido no reservatório	18
Gross weight	Número (24,3)	Peso bruto do contentor e dos materiais nucleares	19
Nuclear material weight	Número (24,3)	Peso total dos materiais nucleares	20
Uranium weight	Número (24,3)	Peso total de urânio	21
U233 weight	Número (24,3)	Peso do isótopo urânio-233	22
U235 weight	Número (24,3)	Peso do isótopo urânio-235	23
Plutonium weight	Número (24,3)	Peso total de plutónio	24
Thorium weight	Número (24,3)	Peso total de tório	25
Obligation	Carateres (5)	Compromisso relativo a salvaguardas	26
Accessibility for physical verification	Carateres (1)	Indicação da acessibilidade do artigo para fins de verificação física	27
Comment	Carateres (256)	Observações do operador	28

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): LII (*List of Inventory Items* – lista dos artigos de inventário) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Report date (data do relatório): data em que a lista dos artigos de inventário é válida.

4. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

5. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) da lista dos artigos de inventário.

6. Report version (versão do relatório): número da versão da lista dos artigos de inventário. Número sequencial, sem interrupções, correspondendo a versão 1 à primeira lista dos artigos de inventário apresentada.

7. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

8. Item ID (identificador do artigo): identificador único do artigo.

9. Batch (lote): identificador único de um lote de materiais nucleares constituído por um ou vários artigos. O mesmo identificador de lote pode, portanto, ser usado para vários artigos.

10. Container ID (identificador de contentor): identificador único do contentor. O mesmo identificador de contentor pode ser usado para vários artigos.

11. KMP (PPM): ponto principal de medição. Os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».

12. Area (zona): zona na qual o artigo está localizado. Pode ser um ponto principal de medição.

13. Sub area (subzona): subzona na qual o artigo está localizado.

14. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

15. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

16. Material container (contentor do material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 15, do presente regulamento.

17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no anexo III, ponto 16, do presente regulamento.

18. Volume: volume de fluido num reservatório, expresso em litros, com um máximo de três casas decimais.

19. Gross weight (peso bruto): peso bruto do contentor e dos materiais nucleares, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

20. Nuclear material weight (peso dos materiais nucleares): peso total dos materiais nucleares, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

21. Uranium weight (peso de urânio): peso de urânio, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

22. U233 weight (peso de U-233): peso de urânio-233, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

23. U235 weight (peso de U-235): peso de urânio-235, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

24. Plutonium weight (peso de plutónio): peso de plutónio, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

25. Thorium weight (peso de tório): peso de tório, a comunicar em gramas, com um máximo de três casas decimais.

26. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. Pode também corresponder a um código de *pool*, quando autorizado nos termos do artigo 20.º. A Comissão comunica os códigos adequados às instalações, mediante pedido.

27. Accessibility for physical verification (acessibilidade para verificação física): indicação da acessibilidade do artigo para fins de verificação física pelos inspetores da Comissão.

Códigos a utilizar:

Acessibilidade	Código
Fácil	E
Difícil	D
Impossível	I

Caso se utilize «difícil» ou «impossível», é necessária uma justificação no campo de observações (28).

28. Observações: observações facultativas.

ANEXO XI

PROGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

O programa geral de atividades deve indicar, se for caso disso:

— o tipo de operações, por exemplo campanhas previstas, com indicação do tipo e da quantidade de elementos de combustível a fabricar ou a reprocessar, programas de enriquecimento e programas de exploração de reatores, com as paragens previstas, campanhas de eliminação final previstas;

— uma descrição das principais atividades relativas à construção ou desativação da instalação;

— o calendário previsto para a chegada dos materiais, indicando a quantidade de materiais por lote, a forma (UF6, UO2, combustíveis novos ou irradiados, etc.) e o tipo de contentor ou de embalagem previsto;

— o calendário previsto para as campanhas de tratamento de resíduos (com exclusão da reembalagem ou de acondicionamento complementar sem separação de elementos), indicando a quantidade de material por lote, a forma (vidro, líquido de alta atividade, etc.), a duração esperada e a localização;

— as datas em que se espera que a quantidade de materiais nos produtos seja determinada e as datas de expedição;

— as datas e a duração da elaboração do inventário físico.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

2. O programa geral de atividades deve ser apresentado por via eletrónica e enviado à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XII

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (5)	ANFWP (*Advance Notification of Further Waste Processing Activities* – comunicação prévia de atividades complementares de tratamento de resíduos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
Installation	Carateres (256)	Nome da instalação	3
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	4
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	5
Report number	Número	Número de referência único	6

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	7
Item ID	Carateres (20)	Identificador único de um artigo de materiais nucleares	8
Waste type	Carateres (2)	Tipo de resíduo antes do acondicionamento	9
Conditioned form	Carateres (2)	Forma de acondicionamento atual dos resíduos	10
Number of items	Número	Número de artigos	11
Plutonium weight	Número (24,3)	Peso de plutónio	12
HEU weight	Número (24,3)	Peso de urânio altamente enriquecido	13
U233 weight	Número (24,3)	Peso de U-233	14
Storage location	Carateres (256)	Localização dos resíduos no momento da declaração	15
Processing location	Carateres (256)	Localização onde será efetuado o tratamento previsto	16
Processing start date	Data (DDMMAAAA)	Data de início do tratamento	17
Processing end date	Data (DDMMAAAA)	Data de fim do tratamento	18
Processing purpose	Carateres (256)	Resultado pretendido do tratamento	19
Previous report	Número	Relatório para o qual a entrada atual remete	20
Previous line	Número	Linha do relatório indicado na entrada 20 para a qual a entrada atual remete	21

Notas explicativas:

1. MBA (ABM): código ABM da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): ANFWP (*Advance Notification of Further Waste Processing Activities* – comunicação prévia de atividades complementares de tratamento de resíduos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Installation (instalação): nome da instalação.

4. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

5. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

6. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) da comunicação prévia de atividades complementares de tratamento de resíduos.

7. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

8. Item ID (identificador do artigo): identificador único de um artigo de materiais nucleares.

9. Waste type (tipo de resíduo): tipo de resíduo antes de qualquer acondicionamento. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos refugos, aos resíduos sólidos ou aos resíduos líquidos) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

10. Conditioned form (forma de acondicionamento): forma na qual os resíduos se encontram atualmente acondicionados. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

11. Number of items (número de artigos): número de artigos, por exemplo cápsulas de resíduos vitrificados ou blocos de cimento a utilizar numa única campanha de tratamento.

12. Plutonium weight (peso de plutónio): peso total de plutónio contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

13. HEU weight (peso de urânio altamente enriquecido): peso total de urânio altamente enriquecido contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

14. U233 weight (peso de U-233): peso total de urânio-233 contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

15. Storage location (localização de armazenagem): nesta entrada, deve referir-se o nome e o endereço da instalação, indicando-se a localização dos resíduos no momento em que é efetuada a declaração. O endereço deve ser suficientemente detalhado para indicar a posição geográfica da localização em relação a outras localizações especificadas nesta ou noutras declarações e o modo de a ela aceder, caso seja necessário. Se a localização se situar no local de uma instalação nuclear, deve incluir-se nesta entrada o código da instalação em causa.

16. Processing location (localização de tratamento): localização onde será efetuado o tratamento previsto.

17. Processing start date (data de início do tratamento): data prevista para o início da campanha de tratamento complementar.

18. Processing end date (data de fim do tratamento): data prevista para o fim da campanha de tratamento complementar.

19. Processing purpose (finalidade do tratamento): resultado pretendido do tratamento, por exemplo recuperação de plutónio ou separação de produtos de cisão específicos.

20. Previous report (relatório anterior): o campo «relatório anterior» indica que a entrada atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente no relatório referido.

21. Previous line (linha anterior): o campo «linha anterior» indica que a entrada atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente na linha referida do relatório indicado na entrada 20.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Este formulário deve ser utilizado para a comunicação prévia sempre que se planeie um tratamento de resíduos complementar em conformidade com o artigo 34.º. Devem também ser comunicadas quaisquer alterações subsequentes das datas ou da localização de tratamento. Deve efetuar-se uma entrada separada para cada campanha de tratamento complementar, com exclusão da reembalagem dos resíduos ou do acondicionamento complementar dos resíduos sem separação de elementos, efetuado para efeitos de armazenagem ou de descarga.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

4. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

6. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XIII

COMUNICAÇÃO ANUAL DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	1
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	2
Report type	Carateres (4)	CWXS (*Conditioned Waste Exports/Shipments* – exportações/expedições de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	3
Start report	Data (DDMMAAAA)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	4
End report	Data (DDMMAAAA)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	5
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Número	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of dispatch	Data (DDMMAAAA)	Data de cada exportação/expedição	10
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	11
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	12
Conditioned form	Carateres (2)	Forma de acondicionamento dos resíduos	13
Plutonium weight	Número (24,3)	Peso de plutónio	14
U235 weight	Número (24,3)	Peso de U-235	15
Uranium weight	Número (24,3)	Peso de urânio	16
Thorium weight	Número (24,3)	Peso de tório	17
Comment	Carateres (256)	Observações adicionais	18

Notas explicativas:

1. Shipping installation (instalação expedidora): nome e endereço da instalação expedidora.

2. Shipper MBA (ABM expedidora): código ABM da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

3. Report type (tipo de relatório): CWXS (*Conditioned Waste Exports/Shipments* – exportações/expedições de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

4. Start report (data de início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.

5. End report (data de fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.

6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

7. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório anual relativo às exportações/expedições de resíduos acondicionados.

9. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

10. Date of dispatch (data de expedição): data de cada exportação/expedição.

11. Receiving installation (instalação destinatária): nome e endereço da instalação destinatária.

12. Receiver MBA (ABM destinatária): código ABM da instalação destinatária, a preencher em caso de expedições para instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros.

13. Conditioned form (forma de acondicionamento): forma de acondicionamento dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

14. Plutonium weight (peso de plutónio): o peso de plutónio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.

15. U235 weight (peso de U-235): o peso de urânio-235 pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.

16. Uranium weight (peso de urânio): o peso total de urânio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.

17. Thorium weight (peso de tório): o peso de tório pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.

18. Comment (observações): observações facultativas.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Este relatório deve incluir todas as exportações ou expedições de resíduos acondicionados, com destino a instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros ou fora deles, que ocorreram durante o período coberto pelo relatório.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

3. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.

4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

5. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

7. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XIV

COMUNICAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	1
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	2
Report type	Carateres (4)	CWIR (*Conditioned Waste Imports/Receipts* – importações/receções de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	3
Start report	Data (DDMMAAAA)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	4
End report	Data (DDMMAAAA)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	5
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Número	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of arrival	Data (DDMMAAAA)	Data de chegada dos resíduos acondicionados	10
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	11
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	12
Conditioned form	Carateres (2)	Forma de acondicionamento dos resíduos	13
Plutonium weight	Número (24,3)	Peso de plutónio	14
U235 weight	Número (24,3)	Peso de U-235	15
Uranium weight	Número (24,3)	Peso de urânio	16
Thorium weight	Número (24,3)	Peso de tório	17
Comment	Carateres (256)	Observações adicionais	18

Notas explicativas:

1. Receiving installation (instalação destinatária): nome e endereço da instalação destinatária.

2. Receiver MBA (ABM destinatária): código ABM da instalação destinatária. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

3. Report type (tipo de relatório): CWIR (*Conditioned Waste Imports/Receipts* – importações/receções de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

4. Start report (data de início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.

5. End report (data de fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.

6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

7. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório anual relativo às importações/receções de resíduos acondicionados.

9. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

10. Date of arrival (data de chegada): data de chegada dos resíduos acondicionados.

11. Shipping installation (instalação expedidora): nome e endereço da instalação expedidora.

12. Shipper MBA (ABM expedidora): código ABM da instalação expedidora, a preencher em caso de receções provenientes de instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros.

13. Conditioned form (forma de acondicionamento): forma de acondicionamento dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

14. Plutonium weight (peso de plutónio): o peso de plutónio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos importados/recebidos.

15. U235 weight (peso de U-235): o peso de urânio-235 pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos importados/recebidos.

16. Uranium weight (peso de urânio): o peso total de urânio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos importados/recebidos.

17. Thorium weight (peso de tório): o peso de tório pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos importados/recebidos.

18. Comment (observações): observações facultativas.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Este relatório deve incluir todas as importações ou receções de resíduos acondicionados, provenientes de instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros ou fora deles, que ocorreram durante o período coberto pelo relatório.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

4. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

6. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XV

COMUNICAÇÃO ANUAL DE ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (5)	CWLOC (*Conditioned Waste Location* – localização de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	2
Installation	Carateres (256)	Nome da instalação para a qual é elaborado o relatório	3
Report number	Número	Número sequencial, sem interrupções	4
Start report	Data (DDMMAAAA)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	5
End report	Data (DDMMAAAA)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	6
Report date	Data (DDMMAAAA)	Data em que o relatório foi preenchido	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	9
Waste type	Carateres (2)	Tipo de resíduo antes do acondicionamento	10
Conditioned form	Carateres (2)	Forma de acondicionamento dos resíduos	11
Number of items	Número	Número de artigos	12
Plutonium weight	Número (24,3)	Peso de plutónio	13
HEU weight	Número (24,3)	Peso de urânio altamente enriquecido	14
U233 weight	Número (24,3)	Peso de U-233	15
Previous location	Carateres (256)	Localização dos resíduos antes da alteração de localização	16
New location	Carateres (256)	Localização dos resíduos após a alteração de localização	17
Previous report	Número	Relatório para o qual a entrada atual remete	18
Previous line	Número	Linha do relatório indicado na entrada 18 para a qual a entrada atual remete	19

Notas explicativas:

1. MBA (ABM): código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

2. Report type (tipo de relatório): CWLOC (*Conditioned Waste Location* – localização de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. Installation (instalação): nome da instalação para a qual é elaborado o relatório.

4. Report number (número do relatório): número sequencial, sem interrupções.

5. Start report (data de início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.

6. End report (data de fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.

7. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.

8. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

9. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

10. Waste type (tipo de resíduo): tipo de resíduo antes de qualquer acondicionamento. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos refugos, aos resíduos sólidos ou aos resíduos líquidos) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

11. Conditioned form (forma de acondicionamento): forma de acondicionamento dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento.

12. Number of items (número de artigos): número de artigos, por exemplo cápsulas de resíduos vitrificados ou blocos de cimento, abrangidos por uma única campanha de tratamento, ou número de artigos transportados durante o ano da mesma localização de origem («localização anterior») para a mesma nova localização.

13. Plutonium weight (peso de plutónio): peso total de plutónio contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

14. HEU weight (peso de urânio altamente enriquecido): peso total de urânio altamente enriquecido contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

15. U233 weight (peso de U-233): peso total de urânio-233 contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.

16. Previous location (localização anterior): localização dos resíduos antes da alteração de localização.

17. New location (nova localização): localização dos resíduos após a alteração de localização.

18. Previous report (relatório anterior): o campo «relatório anterior» indica que a linha atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente no relatório referido.

19. Previous line (linha anterior): o campo «linha anterior» indica que a linha atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente na linha referida do relatório indicado na entrada 18.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Deve seguir-se o presente anexo no preenchimento do relatório anual para declarar as alterações de localização de resíduos abrangidas pelo artigo 35.º, alínea c), ocorridas durante o ano civil anterior. É necessário introduzir uma entrada separada para cada alteração de localização durante o ano.

2. As transferências de resíduos acondicionados devem ser agrupadas por tipo de resíduo (antes e depois do acondicionamento) e por localização anterior.

3. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

5. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

7. Os relatórios devem ser elaborados em formato XML, utilizando o modelo facultado pela Comissão por meio de uma plataforma específica.

8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XVI

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE COMPROMISSOS DE SALVAGUARDAS RELATIVOS A MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação que solicita a autorização de intercâmbio de compromissos	1
Reporting MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório	2
Reporting installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação para a qual é elaborado o relatório	3
Corresponding MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação correspondente	4
Corresponding installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação correspondente	5
Nuclear material weight	Número (24,3)	Peso total dos elementos de todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos	6
Exchange date	Data (DDMMAAAA)	Data proposta para o intercâmbio de compromissos	7
Request date	Data (DDMMAAAA)	Data do pedido de autorização	8
Report type	Carateres (5)	OBLRQ (*Obligation Request* – pedido de autorização de intercâmbio de compromissos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório	9
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	10
Report number	Número	Número de referência único	11
Justification	Carateres (256)	Justificação para o intercâmbio de compromissos	12

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Número	Número sequencial, sem interrupções	13
MBA	Carateres (4)	ABM onde o lote está localizado (ABM para a qual é elaborado o relatório ou ABM correspondente)	14
Batch	Carateres (20)	Número de identificação do lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos	15
Container ID	Carateres (20)	Número de identificação do contentor	16
Element weight	Número (24,3)	Peso do elemento	17
Fissile weight	Número (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	18
Element category	Carateres (1)	Categoria de elemento	19
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	20

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Enrichment	Número (3,3)	Grau de enriquecimento	21
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos de plutónio	22
Material state	Carateres (1)	Código de estado do material	23
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	24
Number of items	Número	Número de artigos	25
Intended use	Carateres (256)	Utilização a que se destinam os materiais nucleares após o intercâmbio de compromissos	26
Comment	Carateres (256)	Eventuais informações adicionais pertinentes	27

Notas explicativas:

1. Legal entity or name of installation (nome da entidade jurídica ou da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que solicita autorização para o intercâmbio de compromissos.

2. Reporting MBA (ABM para a qual é elaborado o relatório): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Esse código é notificado pela Comissão à instalação em causa.

3. Reporting installation (instalação para a qual é elaborado o relatório): nome e endereço da instalação para a qual é elaborado o relatório.

4. Corresponding MBA (ABM correspondente): código da área de balanço dos materiais correspondente em caso de intercâmbio de compromissos no interior da UE e, se for conhecido, em caso de intercâmbio de compromissos com uma instalação localizada num país terceiro.

5. Corresponding installation (instalação correspondente): nome e endereço da instalação correspondente.

6. Nuclear material weight (peso dos materiais nucleares): peso total dos elementos de todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos.

7. Exchange date (data do intercâmbio): data proposta pela pessoa responsável para a realização do intercâmbio de compromissos.

8. Request date (data do pedido): data de transmissão do pedido de autorização à Comissão.

9. Report type (tipo de relatório): OBLRQ (*Obligation Request* – pedido de autorização de intercâmbio de compromissos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

10. Reporting person (responsável pelo relatório): nome do responsável pelo relatório.

11. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do pedido de autorização.

12. Justification (motivo): justificação pormenorizada da necessidade de intercâmbio de compromissos.

13. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 e sem interrupções.

14. MBA (ABM): ABM onde o lote está localizado (ABM para a qual é elaborado o relatório ou ABM correspondente), a indicar para cada lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos.

15. Batch (lote): número de identificação do lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos. A Comissão pode aceitar que o número de identificação do lote seja fornecido após o primeiro pedido, mas antes de uma data acordada. Um intercâmbio não tem necessariamente de ser efetuado artigo a artigo.

16. Container ID (identificador de contentor): identificador único do contentor. O mesmo identificador de contentor pode ser utilizado para vários lotes. A Comissão pode aceitar que o identificador do contentor seja fornecido após o primeiro pedido, mas antes de uma data acordada. Um intercâmbio não tem necessariamente de ser efetuado artigo a artigo.

17. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.

18. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

19. Element category (categoria de elemento): categoria dos materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no anexo III, ponto 25, do presente regulamento.

20. Chemical composition (composição química): composição química dos lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos. A composição química deve ser a mesma para todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio.

21. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas para cada lote que contenha urânio.

22. Isotopic composition (composição isotópica): composição isotópica dos lotes que contenham plutónio (peso de Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241 e Pu-242).

23. Material state (estado do material): utilizar os códigos que se seguem.

Estado	Código
Materiais nucleares novos	F
Materiais nucleares irradiados	I
Materiais nucleares reprocessados (aplicável apenas ao urânio)	P
Resíduos	W
Materiais não recuperáveis	N

24. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando os códigos de forma do material previstos no anexo III, ponto 14, do presente regulamento. A forma do material deve ser a mesma para todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio.

25. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote.

26. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares após o intercâmbio de compromissos.

27. Comment (observações): Eventuais informações adicionais pertinentes.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.

2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

3. Podem ser utilizados os 55 carateres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».

4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

5. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.